

2

$\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$
 $\frac{1}{2} \times \frac{1}{4} = \frac{1}{8}$
 $\frac{1}{4} \times \frac{1}{4} = \frac{1}{16}$
 $\frac{1}{8} \times \frac{1}{8} = \frac{1}{64}$
 $\frac{1}{16} \times \frac{1}{16} = \frac{1}{256}$
 $\frac{1}{64} \times \frac{1}{64} = \frac{1}{4096}$
 $\frac{1}{256} \times \frac{1}{256} = \frac{1}{65536}$
 $\frac{1}{4096} \times \frac{1}{4096} = \frac{1}{16777216}$
 $\frac{1}{65536} \times \frac{1}{65536} = \frac{1}{4294967296}$
 $\frac{1}{16777216} \times \frac{1}{16777216} = \frac{1}{281474976710656}$
 $\frac{1}{4294967296} \times \frac{1}{4294967296} = \frac{1}{18446734073806250000}$
 $\frac{1}{281474976710656} \times \frac{1}{281474976710656} = \frac{1}{79228162544066997664000000}$
 $\frac{1}{18446734073806250000} \times \frac{1}{18446734073806250000} = \frac{1}{3402823669131416159574118454265446281$

[illegible]

1. $\frac{1}{2}$

2. $\frac{1}{2}$

3. $\frac{1}{2}$

4. $\frac{1}{2}$

5. $\frac{1}{2}$

6. $\frac{1}{2}$

7. $\frac{1}{2}$

8. $\frac{1}{2}$

9. $\frac{1}{2}$

10. $\frac{1}{2}$

•
•
••
•
•
•••
•
•
•••

1000

• • • • •

00000000501-05



2



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0059/93-1

10000
-212 19313 00001

O VEREADOR VITAL NOLASCO, Líder da Banca do Partido Comunista do Brasil - PC do B -, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição da República; do art. 4º, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967; e do art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município, oferecer - contra PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo

D E N Ú N C I A

por prática de infrações político-administrativas, previstas no art. 4º, IV, VI e VII, do Decreto-lei 201, de 27/02/67, e no art. 73, IV, "e" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para o fim de ser decretada a perda do cargo, pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS

1. O ex-prefeito Jânio Quadros, sancionou a lei 10.688, de 28 de novembro de 1988, a qual dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, dando outras providências.

2. Pelo referido diploma legal (doc. 1), alterado, em parte, pela ex-prefeita Luíza Erundina de Sousa, pela lei 10.722, de 22 de março de 1989 (doc. 2), tem-se uma fórmula (inovadora na administração pública, diga-se) para



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 02 do pro-
Nº 59 de 1993
O funcionário

- 2 -

reajustar os salários e vencimentos dos servidores, obedecidos os fundamentos estabelecidos no Decreto 27.574, de 27 de dezembro de 1988 (doc. 3).

3. Ocorre que o art. 9º do Decreto 27.574/88, dispõe que:

.....

"Art. 9º - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração, divulgarão, mediante Portaria conjunta, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao do reajustamento de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º:

"I - Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente à Receitas: a) Tributária; b) Patrimonial; c) Industrial; d) Serviços; e) Transferências Correntes; f) Outras Receitas Correntes".

(grifou)

.....

4. É sabido que a arrecadação do município, no mês de janeiro passado, foi extraordinariamente elevada, fato esse que levou o Alcaide a impedir que os Secretários - das Finanças e da Administração cumprissem o que dispõe o "caput" do art. 9º do Decreto 27.574/88, acima transcrito, e, mais, desautorizando a publicação do balancete do mesmo mês de janeiro, contrariando, portanto, o que manda a Lei Orgânica do Município, em seu art. 142, que sentencia:

.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº.	03	do proc.
Nº.	59	de 1993
O (funcionário)	JLC	

- 3 -

"Art. 142 - O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município".
(grifou)

.....

5. Após cometer essas duas ações delituosas, passíveis de cassação e perda do mandato, por decisão da Câmara de Vereadores, o Prefeito Paulo Salim Maluf autorizou a divulgação, pela imprensa, do índice de 40% (quarenta por cento) de reajuste nos salários e vencimentos do funcionalismo, quando, segundo cálculos de técnicos da Prefeitura, o índice real deveria alcançar, no mínimo, os 98% (noventa e oito por cento).

6. Culminando as infrações político-administrativas, mandou o Prefeito elaborar os contra-cheques de pagamento do funcionalismo, já no final da semana passada, conforme as próprias declarações do Secretário da Administração, divulgadas pela imprensa local, infringindo, sistematicamente os textos legais já mencionados.

DO DIREITO

7. Ensina o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles, em sua magnífica obra "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. RT, 15ª edição, 1990, pp. 665 que:

"Os Prefeitos Municipais, como agentes políticos, podem incidir em crimes de responsabilidade e em infrações político-administrativas, e por aqueles e estas serão processados na forma do Decreto-lei - 201, de 27.02.67 (...). O que ficou com a Câmara de Vereadores foi o poder de cas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 09 do proc.
12. 59 de 1993
O funcionário *elc*

- 4 -

sar o mandato do Prefeito, definitivamente, por infrações político-administrativas, tipificadas no mesmo Decreto-lei 201 (art. 4º), observado o processo estabelecido no seu art. 5º. O Prefeito, portanto, está sujeito a julgamentos distintos e inconfundíveis: um, criminal, pelo Poder Judiciário; outro, político-administrativo, pela Câmara de Vereadores. Por qualquer desses julgamentos poderá perder o mandato: no primeiro caso, por pena acessória no crime; no segundo caso, por cassação direta da Câmara, em razão da infração político-administrativa".

8. O Decreto-lei 201, de 27/02/67, é claro, em seu artigo 4º, sobre quais as possibilidades de incorrer, o Prefeito, em infrações político-administrativas. Pelo que discorreremos acerca do caso em exame, podemos encontrar pelo menos três infrações cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal, a saber:

.....

"IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade".

"VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro".

"VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática".

.....

amf



Câmara Municipal de São Paulo

- 5 -

Folha 12 05
1959 93
O 10.0000 00

9. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 73, também elenca os dispositivos passíveis de perda e cassação do mandato do Prefeito, encontrados no inciso IV, letras "e" e "f" que passamos a transcrever:

.....

"Art. 73 - O Prefeito perderá o mandato, por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

- I -
- II -
- III -
- IV - atentar contra:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) a lei orçamentária;
 - f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais".

.....

9. Ora, Senhor Presidente, como pode um Administrador, eleito pelo povo, conhecedor das normas que regulam as suas responsabilidades enquanto ocupante de cargo e função públicas, logo no início de seu mandato, descumprir as leis, atentar contra a lei orçamentária, deixar de praticar ato de sua competência e retardar a publicação de atos sujeitos a essa formalidade, com o único propósito de enganar e espoliar os já achatados salários dos servidores municipais, afrontando, repito, o mandamento legal?



Câmara Municipal de São Paulo

- 6 -

Folha Nº.	06	de	proa.
Lp.	59	de	93
O funcionário	rlc		

10. Como pode um administrador receber categorias representativas do conjunto do funcionalismo municipal, dar como irreversível um ato eivado de ilegalidade, tal como ocorreu em 17 de fevereiro, conforme declarações da Presidente da Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo?(doc. 4).

No Brasil Democrático dos dias atuais, atos como os que vêm sendo sistematicamente praticados pelo Prefeito Paulo Maluf, afrontando o mundo normativo, devem - ser prontamente apenados para que sirvam de exemplo aos nos sos governantes.

O Brasil Democrático, que em 1992 cassou o mandato do Presidente da República, não aceita mais as pro paladas "maracutaias" administrativas que vigoravam anteriormente à promulgação da Carta de 1988.

É preciso, e com urgência, dar um basta à arrogância, à impunidade e à prepotência de administradores ardilosos que não têm as mínimas preocupações a nível local, mas, e tão-só, a nível nacional, como é o caso do atual Prefeito da Cidade, o candidato a Presidente da República, Paulo Maluf.

DO PEDIDO

Pelo exposto, denuncia o Senhor Paulo Salim Maluf por infração ao que dispõem o art. 4º, incisos IV, VI e VII, do Decreto-lei 201/67, e o art. 73, IV, "e" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, requerendo que a presente seja recebida para deliberação e que seja admitida-



Câmara Municipal de São Paulo

- 7 -

Boletim ID.	07	do proc.
Nº.	59	de 1993
O funcionário	alc	

a acusação, pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, aplicando-se-lhe a pena de cassação e perda do mandato do cargo de Prefeito do Município.

São Paulo, de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B

Art. 6º - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mensalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Município, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao de reajustamento de que tratam os artigos 2º e 3º:

- I - Receitas Correntes;
- II - Gastos com pessoal e respectivos encargos;
- III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;
- IV - Número de servidores (ativos e inativos);
- V - Número de habitantes do Município;
- VI - Relação de habitantes do Município por servidores ativos;
- VII - Variação da OTN mês/mês anterior;
- VIII - Percentual do reajuste a ser concedido no mês.

Art. 7º - As disposições constantes desta lei, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Novembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ÚNICA ANEXA À LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º
Até 100	47	58
Acima de e até		
100 105	46	57
105 110	45	56
110 115	44	55
115 120	43	54

Attestado no D.O.M.
29/11/1988
[Assinatura]

LEI

Folha Nº. 09 do pros.
Nº. 59 de 1989
O funcionário *pol*

10.722

22/03/89

LEI Nº 10.722, DE 22 DE Março DE 1989

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1989, em 33,78% (trinta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - A base de cálculo do reajustamento de que trata o "caput" deste artigo consistirá no valor integral dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, atualizado na forma do artigo 1º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

§ 2º - O pagamento do reajuste referente ao mês de fevereiro far-se-á em 3 (três) parcelas, iguais, nos meses de março, abril e maio de 1989.

Art. 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir do mês de março de 1989, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base na variação do Índice de Custo de Vida do DIEESE - I.C.V.D., entre o mês do reajustamento e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - No caso de extinção ou suspensão da divulgação do Índice de Custo de Vida do DIEESE, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, o Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C. e, na hipótese de extinção deste, qualquer outro índice criado, para substituí-lo em suas finalidades, pelo Governo Federal."

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constantes da Tabela referida no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação do I.C.V.D., de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da mencionada Tabela."

Art. 4º - O inciso VII do artigo 6º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - variação do Índice de Custo de Vida do DIEESE - I.C.V.D. mês/mês anterior."

Art. 5º - As disposições constantes do artigo 1º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia;

VII - No que couber, aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VIII - Aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Publicado no D.O.M.

23.1.02, n.º 89

página 01 de 01

Contador: *Blair*

DECRETO

27.574

DE - 27.12.88

DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE Dezembro DE 1988
 Regulamenta a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
 Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

- A = Padrão de vencimento de maio de 1988;
- B = Valor da OTN de maio de 1988;
- C = Valor da OTN de janeiro de 1989;
- D = Padrão de Vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - O pagamento da atualização prevista neste artigo será feito em duas parcelas iguais, de 50% cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989 e observado o disposto no artigo terceiro, os valores dos padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para o mês de fevereiro de 1989, tomar-se-ão por base de cálculo do reajustamento de que trata este artigo os valores integrais dos padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, atualizados na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Para os fins do reajustamento, autorizado pelo artigo 2º, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \left(f \times \frac{OTN\ 2}{OTN\ 1} - 1 \right) \times 100\%$$

onde:

- R = Percentual do reajustamento a ser concedido;
- f = Fator de correção, definido no artigo 4º;
- OTN 2 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês de reajustamento;
- OTN 1 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês anterior ao reajustamento.

Art. 4º - O fator de correção "f" é função da relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos - DP - e as receitas correntes - RC - ambas do mês anterior ao do reajustamento.

Parágrafo Único - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, segundo consignado pela coluna 1 da Tabela Anexa ao presente decreto:

I - o fator de correção - "f" - será igual a 1,00 (um inteiro), quando a relação DP e RC se situar no intervalo estabelecido pelas colunas 2 e 3 da referida Tabela;

II - Se a relação entre DP e RC for inferior ao limite estabelecido pela coluna 2 da citada Tabela, determinar-se-á o fator de correção - "f" - através da fórmula:

$$f = \frac{a}{100\%} + \frac{DP}{RC}$$

onde:

- a = Percentual constante da coluna 2 da Tabela;
- DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos, realizados no mês anterior ao do reajustamento;
- RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior ao do reajustamento;

III - Quando a relação DP e RC se mostrar superior ao limite fixado pela coluna 3 da aludida Tabela, o fator de correção - "f" - será obtido pela fórmula:

Departamento de Documentação e Informática
 Setor de Legislação e Jurisprudência
 Pesquisa realizada em _____
 por _____

$$f = \frac{b}{100\%} \div \frac{DP}{RC}$$

onde:

b = Percentual constante da coluna 3 da Tabela;

DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos do mês anterior ao do reajustamento;

RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior do reajustamento.

Art. 59 - A partir de 1º de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores municipais:

I - Todos os titulares de cargos e ocupantes de funções, em exercício na Administração Direta e Autárquica;

II - Todos os empregados das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

Art. 60 - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste decreto, serão calculados, mês a mês, com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

Parágrafo único - Para a obtenção da quantidade de habitantes, mês a mês, prevista no "caput" deste artigo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{mês}} = P_{\text{jul. ant.}} + \frac{n}{12} (P_{\text{jul. post.}} - P_{\text{jul. ant.}})$$

onde:

$P_{\text{mês}}$ = População do Município estimada para o mês;

$P_{\text{jul. ant.}}$ = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente anterior ao mês desejado;

$P_{\text{jul. post.}}$ = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente posterior ao mês desejado;

n = Número de meses entre o mês de julho, imediatamente anterior, e o mês desejado.

Art. 70 - Se a quantidade de servidores ativos, em qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no artigo anterior, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 1º - A redução do excedente de servidores, prevista no "caput" deste artigo, recairá, a critério do Executivo, sobre os integrantes dos quadros da Administração Direta e Autárquica, bem como relativamente ao pessoal das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, entre aquelas referidas no inciso II do parágrafo único do artigo 59.

§ 2º - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição de servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal, será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 80 - As disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto aplicam-se:

I - Aos valores mensais das funções gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela PMSP;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980 e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias Municipais;

VI - As pensões devidas pelo IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 90 - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mediante Portaria conjunta, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao do reajustamento de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º:

I - Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas:

- Tributária;
- Patrimonial;
- Industrial;
- Serviços;
- Transferências Correntes;
- Outras Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesas:

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Inativos;
- Pensionistas;
- Salário Família;
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV - Número de Servidores (Ativos e Inativos);

V - Número de Habitantes do Município;

VI - Relação de Habitantes do Município por Servidor Ativo;

VII - Variação da OTN mês/mês anterior;

VIII - Percentual de reajuste a ser concedido no mês.

3

§ 1º - O total das Despesas de Pessoal será integrado, também, a cada mês, com a provisão para Gratificação de Natal, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos elementos "a" e "d" do inciso II deste artigo.

§ 2º - Para os fins da publicação determinada no "caput" deste artigo, serão informados, à Secretaria das Finanças, até o dia 8 (oito) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

I - Pela Secretaria Municipal da Administração:

a) o número de servidores, ativos e inativos, incluídos na folha de pagamento, da Administração Direta, Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal;

b) o montante das despesas identificadas pelas alíneas "f" e "g" do inciso II deste artigo;

c) o número de habitantes do Município;

d) a relação de habitantes do Município por servidor ativo;

II - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, dados obtidos dos relatórios de processamento das respectivas folhas de pagamento, o montante das despesas com pessoal e encargos próprios.

§ 3º - A Secretaria das Finanças complementará os dados referidos no parágrafo anterior, através dos relatórios do "Sistema de Administração Financeira - SAF" e do "Demonstrativo Analítico das Despesas Empenhadas com Pessoal - SF 2010 C".

§ 4º - Será informado, para o mesmo fim previsto no parágrafo 2º deste artigo, à Secretaria Municipal da Administração, até o dia 7 (sete) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

I - Pelas Autarquias, o número de servidores ativos e inativos;

II - Pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, se enquadradas na hipótese do inciso II do parágrafo único do artigo 5º, o número de empregados em exercício;

III - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, o número de funcionários ativos e inativos.

§ 5º - Para o cálculo do montante previsto no parágrafo 1º, serão computadas todas as despesas com pessoal e respectivos encargos, realizadas no mês anterior ao da publicação da Portaria prevista no "caput" deste artigo, ainda que se refiram a pagamentos de meses anteriores àquela.

Art. 10 - Na mesma Portaria referida no artigo anterior, e com base nas informações por ela oferecidas, as Secretarias Municipais das Finanças e Administração, sempre relativamente ao mês anterior, demonstrarão:

I - Os valores da OTN do mês do reajustamento e do mês anterior;

II - O fator de correção obtido pela relação entre a Despesa de Pessoal e a Receita Corrente, segundo a fórmula estipulada pelo artigo 4º.

Art. 11 - Fica instituída Comissão que, funcionando junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das tarefas pertinentes à aplicação das disposições deste decreto, podendo, para tanto, solicitar quaisquer informações ou providências aos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta de um representante da Secretaria das Finanças - SF, de um representante da Secretaria Municipal da Administração - SMA, e de um representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 12 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Dezembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

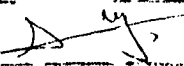
TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

COLUMNA 1	COLUMNA 2	COLUMNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º
Até 100	47	58
Acima de e até		
100 105	46	57
105 110	45	56
110 115	44	55
115 120	43	54

Publicado no D.O.M.

em 28 de Dezembro de 88

paginas 1 e duas todas

Controlado: 

LEI

13
59
93
AC

10/6/88

21/11/88

LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO de 1988

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

A = Padrão de vencimento de maio de 1988;

B = Valor da OTN de maio de 1988;

C = Valor da OTN de janeiro de 1989;

D = Padrão de vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - O pagamento da atualização prevista neste artigo poderá ser feito em 2 (duas) parcelas iguais, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989, e observado o disposto no artigo 3º, os valores dos padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No caso de extinção das Obrigações do Tesouro Nacional, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, qualquer outro índice criado, para substituí-las em suas finalidades, pelo Governo Federal.

Art. 3º - Para os fins da aplicação dos índices referidos no artigo 2º, deverá ser aferida, mensalmente, tomados os montantes do mês anterior ao do reajustamento, a relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes.

§ 1º - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, as despesas com pessoal e respectivos encargos não poderão representar, no tocante às receitas correntes, percentuais inferiores ou superiores àqueles fixados, como limites mínimos e máximos, pelas colunas 2 (dois) e 3 (três) da Tabela Única, anexo à presente lei.

§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constante da Tabela citada no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação da OTN, de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da referida Tabela.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo consideram-se servidores municipais todos os titulares de cargos e ocupantes de funções ou empregos públicos em exercício na Administração Direta e Autárquica da Prefeitura do Município de São Paulo, além de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e fundações instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

§ 2º - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste artigo, serão calculados mês a mês com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

§ 3º - Se a quantidade de servidores, em qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no "caput" deste artigo, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 4º - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição dos servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 5º - As disposições constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias Municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência 93
Pesquisa realizada em 11/02/93
por

11.155

30.12.91

LEI Nº 11.155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a composição das Receitas Correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos, previstos na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, serão excluídas do cômputo das receitas-correntes as receitas oriundas:

- I - De repasses para os Fundos Municipais;
- II - Das operações interligadas, de que trata a Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986;
- III - Das aplicações financeiras dos saldos de caixa dos fundos municipais e das operações interligadas;

IV - De multas por infrações de trânsito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
PALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT, Secretário Especial da Reforma Administrativa
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

31 12 91
página 4 de 102
conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

15
59
93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	dalva	14. ASO	04.03.93	Presidente	

* * *

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Antônio Sampaio.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Está aberta a sessão. Convido o Sr. Secretário, Avanir Duran Galhardo, para determinar a leitura de denúncia contra o Prefeito, Dr. Paulo Salim Maluf, apresentada pelo nobre Vereador Vital Nolasco.

- É lido o seguinte:

...(incluído, rodízio 25, Florência) ...

...O SR. PRESIDENTE...Monteir



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

16 do proc.
59 de 10 93
O SR. Sampaio R

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	1	Monteiro	14 ord.	04.03.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereadores, o ~~Vice~~ nobre Vereador Vital Nolasco apresentou à Mesa, no dia 2 último, denúncia contra o Prefeito Dr. Paulo Maluf por prática de infrações político-administrativas. O parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que: "A denúncia será lida em sessão até cinco dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de sete membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária."

Dispõe ainda o parágrafo 3º do citado 72 da Lei Orgânica que a referida Comissão especial "deverá emitir parecer no prazo de dez dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não."

Assim, a Presidência solicita aos líderes das bancadas do PDS, PMDB, PT, PSDB, PTB e do PL, ficando de consultar, para o último membro, as duas bancadas com dois representantes nesta Câmara, ^{PSB} do Partido Socialista Brasileiro e a do Partido Comunista Brasileiro ^{PCB B} - os dois partidos se reunirão e um deles indicará o sétimo membro - a Presidência solicita, repito, a indicação de nomes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 17 do proc.
59 de 1993
O funcionário *OK*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
26	2	Monteiro	14 ord.	04.03.93		

para a composição da Comissão especial.

Ficam os Srs. Vereadores avisados de que a Presidência espera que, até o início da sessão da próxima terça-feira, possa ter em mãos esses nomes, que será submetidos à apreciação do Plenário.

O SR. MAURÍCIO FARIA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, estou informado de que, apesar dos esforços que V.Exa. vem envidando na coordenação das negociações, ~~há~~ ainda há questões que impedem a apresentação das ~~mesas~~ Comissões hoje, como era desejo de V.Exa.

Assim, a minha ponderação é a de que estabelecêssemos o prazo improrrogável da próxima terça-feira para a definição das Comissões Permanentes, que V.Exa. estabelecesse esse prazo dentro dos esforços que já vem fazendo.

Feito isso, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de presença por constatar que o número de Vereadores no Plenário é bastante limitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 18 de 103
PAULO 59 de 1033
O Il. Sr. Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	1	alice	18 s.c.	16.3.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS)-

Vamos passar

à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado-

res, o nobre Vereador Vital Nolasco apresentou à Mesa, no último dia 2, denúncia contra o Prefeito Paulo Maluf por prática de infrações político-administrativas. Cabe a esta Casa eleger uma comissão de sete Vereadores. As lideranças foram consultadas por esta Presidência e indicaram os seguintes Srs. Vereadores: pelo PDS, Manoel Sala; pelo PMDB, Antônio Carlos Caruso; pelo PT, Arselino Tatto; pelo PSD, Zulaiê Cobra Ribeiro; pelo PEB, Edivaldo Estima; pelo PL, José Viviani Ferraz e pelo PCdoB, Anna Martins.

A Mesa consulta os Srs. Vereadores se concordam com os nomes apontados pelas lideranças. Os Srs. Vereadores que estiverem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 19 do proc.
59 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	4	alice	18 s.o.	16.3.93	presidente	

de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado. Esta Comissão está formada.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para informação, eu não pude ouvir do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - É ~~uma~~ a formação de uma Comissão Especial decorrente da denúncia contra o Prefeito Paulo Maluf apresentada pelo nobre Vereador Vital Nolasco.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Muito bem, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 20 -
PBB

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

À AT.1 - Sra.Assessora Chefe:

À Comissão Especial eleita para
emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §3º
do Art.390, do Regimento Interno.

17.03.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na AT.1
em 17/03/93 às 16:55 h.

[Signature]

À Secretaria das Comissões
Temporárias, em 17/03/93.

[Signature]
MARILENA C. VENTURI M EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe

AT. 1 -

2

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21-65

Em 13.05.93

(a)

[Handwritten signature]

Folha n.º	21	do proc.
n.º	59	de 19 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

São Paulo, 11 de agosto de 1992

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 316/SFG/92

Senhor Vereador,

O prazo de remessa à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, das posições de dívidas e balancetes mensais de receita e despesa da Prefeitura do Município de São Paulo, estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios vigente até 05/04/90 tinha se revelado exíguo, razão de sucessivos atrasos registrados historicamente nos exercícios decorridos.

Por ocasião dos estudos que se desenvolveram para instituição da Lei Orgânica do Município de São Paulo sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/88, a Administração Municipal encaminhou proposta à Câmara sugerindo a ampliação daquele prazo que o passado comprovara ser insuficiente.

No entanto, a Lei Orgânica atual manteve o mesmo prazo de remessa e reduziu o da publicação para o dia 20 do mês, relativo as posições e balancetes do mês encerrado tornando praticamente inviável o cumprimento do prazo em questão.

Não restando outra alternativa a Administração partiu imediatamente ao estudo da reformulação da estrutura administrativa, da execução das rotinas de trabalho e readequação

Excelentíssimo Senhor
Doutor WALTER ABRAHÃO
Digníssimo Vereador da Câmara Municipal
de São Paulo
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º	22	do proc.
n.º	59	de 19 94

de recursos humanos visando o equacionamento do problema já existente que se agrava ainda mais com a redução do citado prazo.

Alguns avanços conseguidos com a diminuição dos prazos de execução no recolhimento de arrecadação pelos Bancos, controle pela Tesouraria Central e levantamento pela Contabilidade não tem sido suficientes.

Mas, se completada a implantação total do estudo que vem sendo realizado para transformação da estrutura e forma de processamento e da execução, embora a médio prazo devido a complexidade pela sua dimensão e diversidade, acreditamo ser possível alcançar o propósito de viabilizar o levantamento e remessa das discutidas peças contábeis no prazo da lei.

As posições das dívidas e balancetes de receita e despesa de abril foram entregues à Egrégia Câmara em 10/07/92, os de maio em 04/08/92 e os de junho provavelmente serão enviados dentro do corrente mês, com perspectiva de entrega dos mesmos instrumentos de meses subsequentes tendendo para redução de defasagens.

Sem mais, aproveitamo-nos do ensejo para enviar os nossos protestos de apreciação e consideração.


AMIR ANTÔNIO KHAIR
Secretário das Finanças

NM/HK/mxf.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 59

São Paulo, 31 de julho de 1.992

Ilmo Sr.

AMIR ANTONIO KHAIR

Digníssimo Secretário Municipal das
Finanças.

Senhor Secretário:

De conformidade com o disposto nos artigos 141 e 142, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, a posição da "Dívida Fundada Interna e Externa" e da "Dívida Flutuante" do Município, no mês anterior, bem como o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Como até o presente momento não chegou a esta Casa de Leis aqueles documentos referentes aos meses de abril, maio e junho, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de remetê-lo o mais urgente possível para que possamos acompanhar a execução orçamentária do exercício.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

GBR/rb.

BALANCETE FINANCEIRO EM 31.10.92 - S.F.

"D.O.M." DE 22 de Janeiro de 1993.

BALANCETE FINANCEIRO EM 31/10/92				DEMONSTRACAO DA MOVIMENTACAO DO DISPONIVEL	
TOTAL	16071.343.125.010,44	TOTAL	16071.343.125.010,44		
RECEITA ORCAMENTARIA	7625.862.123.602,90	DESPESA ORCAMENTARIA	10077.139.300.135,81		
RECEITAS CORRENTES	6063.173.810.914,41	LEGISLATIVA	297.059.305.744,65		
RECEITA TRIBUTARIA	2849.300.969.171,97	JUDICIARIA	81.313.124.168,99		
RECEITA PATRIMONIAL	359.620.138.716,85	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1396.195.842.299,04		
RECEITA INDUSTRIAL	431.846.519,99	AGRICULTURA	169.399.741.887,90		
RECEITA DE SERVICOS	16.411.912.325,34	DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	53.396.682.134,61		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2407.303.626.080,79	EDUCACAO E CULTURA	1370.969.678.019,44		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	430.105.318.079,47	ABITACAO E URBANISMO	1362.535.601.631,38		
RECEITAS DE CAPITAL	1562.688.312.688,49	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO	6.880.102.791,96		
OPERACOES DE CREDITO	706.011.276.808,11	SAUDE E SANEAMENTO	1682.321.528.110,09		
ALIENACAO DE BENS	70.009.866,65	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	1104.831.531.724,35		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.596.559.633,75	TRANSPORTE	2551.436.161.615,20		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	843.002.466.379,98				
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	5605.267.967.906,04	DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	5814.558.939.212,13		
DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	30.339.185.335,19	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	34.802.262.665,27		
DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	3121.079.039.384,09	DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	3121.079.039.384,09		
CREDITOS DE CONTRIBUINTES	2.204.230.461,77	RESTOS A PAGAR	177.059.143.932,40		
DEPOSITOS DIVERSOS	17.762.786.250,84	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	4.113.813.636,98		
DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	2361.542.072.956,49	CREDITOS DE CONTRIBUINTES	243.758.740,36		
DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	143.320.443.567,66	DEPOSITOS DIVERSOS	2.066.811.317,66		
DESPESAS DO EXERCICIO NAO PAGAS	2690.083.457.439,17	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	2345.213.110.584,04		
IMPENHIOS A PAGAR	2690.083.457.439,17	DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	127.160.996.991,53		
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR	70.129.576.062,33	SALDOS PARA O MES SEGUINTE	179.644.885.662,50		
DISPONIVEL	70.129.576.062,33	DISPONIVEL	179.644.885.662,50		
CAIXA	1.103.013,36	CAIXA	3.858.649,26		
BANCOS	2.104.650.157,68	BANCOS	10.267.232.189,34		
APLICACOES FINANCEIRAS	10.473.218.122,94	APLICACOES FINANCEIRAS	13.883.314.124,04		
	57.470.604.768,35		159.490.480.699,06		

VERA REGINA RODRIGUE ETURE
CONT 11 - CHEFE DE SECÃO TÉCNICA
CONTADOR C.R.C. SP 121084

MADRID CRIMALDI
CONT 1 - DIR. DE DIV. TÉCNICA
CONTADOR C.R.C. SP 89325

WILSON KURATAMA
DIRETOR DEPIO TEC. CONTADORIA
CONTADOR C.R.C. SP 52345

CELSO RODRIGUE PITTA
SECRETARIO DAS FINANÇAS

BALANCETE FINANCEIRO EM 30.11.92 - s.f.

"D.O.M." DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO		SECRETARIA DAS FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA CONTADORIA	
BALANCETE FINANCEIRO EM 30/11/92		DEMONSTRACAO DA MOVIMENTACAO DO DISPONIVEL	
TOTAL	19472.437.380.562,59	TOTAL	19472.437.380.562,59
RECEITA ORCAMENTARIA	9260.841.853.646,11	DESPESA ORCAMENTARIA	11936.325.941.109,11
RECEITAS CORRENTES	7476.046.043.140,76	DESPESAS CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITA TRIBUTARIA	3488.681.990.712,37	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITA PATRIMONIAL	410.480.855.416,17	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITA INDUSTRIAL	493.511.808,95	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITA DE SERVICOS	20.713.924.286,23	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3025.117.052.985,65	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	530.558.707.931,39	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITAS DE CAPITAL	1784.795.810.505,35	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
OPERACOES DE CREDITO	706.011.276.808,11	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
ALIENACAO DE BENS	225.031.819,65	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.626.425.748,94	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1064.933.076.128,65	DESPESA CORRENTES	11936.325.941.109,11
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	7212.517.563.857,92	DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	7332.998.497.839,90
DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	38.363.997.821,74	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	50.207.926.075,06
DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	3946.899.039.324,09	DEVEDORES DIVERSOS, PUBLICOS	3946.899.039.324,09
CREDITOS DE CONTRIBUINTES	2.263.416.474,82	RESTOS A PAGAR	177.757.896.917,59
DEPOSITOS DIVERSOS	23.197.669.759,50	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	4.113.813.656,78
CREDORES DIVERSOS, PARTICULARES	3019.562.270.096,21	CREDITOS DE CONTRIBUINTES	279.193.157,33
CREDORES DIVERSOS, PUBLICOS	182.231.170.381,56	DEPOSITOS DIVERSOS	3.144.835.053,26
DESPESAS DO EXERCICIO NAO PAGAS	2928.948.386.996,23	CREDORES DIVERSOS, PARTICULARES	3015.640.759.824,75
EMPENHOS A PAGAR	2928.948.386.996,23	CREDORES DIVERSOS, PUBLICOS	134.955.033.831,04
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR	70.129.576.062,33	SALDOS PARA O MES SEGUINTE	203.112.941.613,58
DISPONIVEL	70.129.576.062,33	DISPONIVEL	203.112.941.613,58
CAIXA	1.103.013.361,36	CAIXA	2.251.524,06
BANCOS	2.184.650.157,68	BANCOS	9.294.373.901,39
BANCOS, CONTAS ESPECIAIS	10.473.219.122,94	BANCOS, CONTAS ESPECIAIS	19.272.221.493,15
APLICACOES FINANCEIRAS	57.470.604.768,35	APLICACOES FINANCEIRAS	174.544.094.694,98

VERA REGINA TOGNOLI ETORE
CONT 11 - CHEFE DE SECAO TECNICA
CONTADOR C.R.C. SP 121084

MADRYR SEIMALDI
CONT 2 - DIR. DE DIV. TECNICA
CONTADOR C.R.C. SP 89325

RIDEU KUMAYAMA
DIRETOR DEPTO TEC. CONTADORIA
CONTADOR C.R.C. SP 52345

LELDO ROBERTO PITTA
SECRETARIO DAS FINANÇAS

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES - RAT - CPPE

Ficam os servidores abaixo relacionados convocados para prestar depoimento em PROCED. à R. Maria Paula, 270, sob pena de suspensão de seus vencimentos, nos termos do art. 230 da Lei 8989/79:

DIA 23/03/93

NEUZA BRASILINO DA SILVA-Aux. de Enfermagem, reg. 448595, Hosp. Tide Setubal-São Miguel, proc. 54-001464-92#14, às 9:30hs., térreo s/04
EDINALDO FRANCISCO DA SILVA-Vigia, RG 12775460, Hosp. Tide Setubal-São Miguel, proc. 54-001464-92#14, às 10:00hs., térreo s/04
JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO, reg. 580304, ARS-1, proc. 54-001464-92#14, às 10:30hs., térreo s/04

DIA 25/03/93

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (3ª convocação), reg. 302766, Família e Bem Estar Social-Creche Mun. Inácio Monteiro-Guianazes, proc. 33-000091-91#03, às 9:30hs., térreo s/4
SÉRGIO LUIZ PASSOS, reg. 559887, cdd. endereçamento 18.23.001, ARS-4/Gab. do Administrador, proc. 27-003573-92#82, às 10:00hs., térreo s/4

DIA 29/04/93

EDUARDO MARTINS, reg. 431543, SME, proc. 50-008338-92#89, às 10:30hs., térreo s/4
CARLOS A. SANTANA, reg. 562962, SME, proc. 50-008338-92#89, às 10:45hs., térreo s/4

DIA 03/05/93

GONÇALO JOSÉ DA SILVA, reg. 452860, SEHE/Tráfego, proc. 12-000468-92#55, às 10:30hs., térreo s/4
RODOLFO C. TICHAK, reg. 468966, SEHE/Tráfego, proc. 12-000468-92#55, às 10:45hs., térreo s/4

DIA 04/05/93

FERNANDO CHAVES SANTOS, reg. 571300, SSO-442/Tráfego, proc. 52-001691-92#61, às 9:30hs., térreo s/4
JORGE EUSTAQUIO DA SILVA, reg. 476214, SSO-442/Tráfego, proc. 52-001691-92#61, às 9:45hs., térreo s/4
CLAUDIO DO NASCIMENTO, reg. 580703, SSO-442, proc. 52-001691-92#61, às 10:00hs., térreo s/4
WAGNER PEREIRA MARQUES, reg. 307766, SSO-442, proc. 52-001691-92#61, às 10:15hs., térreo s/4
MANOEL BATISTA DE ALMEIDA, reg. 452636, SSO-442, proc. 52-001691-92#61, às 10:30hs., térreo s/4

OBSERVAÇÕES: 1- A Unidade de lotação do servidor intimado ou convocado, deverá atentar para o disposto no art. 54 e seus parágrafos do Dec. 27178/88, bem como, Port. 237/89-PREF. GAB (DGM 13/06/89), informando PROCED. de imediato, sobre as providências tomadas.
2- CITAÇÃO DE SERVIDORES - VIDE SEÇÃO DE EDITAIS.

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: JOÃO BAPTISTA MORELLO NETTO

Al. Santos, 2.356/64 - PABX: 883-8866

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 034 /93

Divulga o montante das Receitas Correntes, das Despesas realizadas com Pessoal e o número de Servidores Ativos incluídos na Folha de Pagamento, relativos ao mês de Janeiro de 1993, bem como o percentual de reajustamento de salário para o mês de fevereiro de 1993.

Os Secretários Municipais das Finanças e da Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 92 e 102 do Dec. nº 27.574 de 27 de dezembro de 1988, e considerando as normas da Lei nº 10.722 de 22 de março de 1989 que conferiram nova redação às disposições da Lei nº 10.688 de 28 de novembro de 1988, e considerando ainda o disposto no Dec. nº 33.011 de 24 de fevereiro de 1993;

R E S O L U Ç Ã O

1. O MONTANTE DAS RECEITAS CORRENTES (Janeiro/93)	
a) Tributária.....	Cr\$ 1.363.756.482.729,21
b) Patrimonial.....	37.604.609.614,87
c) Industrial.....	120.792.725,58
d) Serviços.....	4.918.325.790,15
e) Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.953.884.114.383,46
f) Outras Receitas Correntes.....	105.084.192.142,98

Total Cr\$ 3.465.368.717.386,25

1.1 Total das receitas oriundas de repasses para os Fundos Municipais; das operações interligadas de que trata a Lei nº 10.209/86; das aplicações financeiras dos saldos de caixa dos fundos municipais e das operações interligadas de multas por infrações de trânsitoCr\$ 114.386.869.357,35

1.2 O montante das Receitas Correntes, excluído o total das receitas discriminadas no item 1.1, conforme Lei nº 11.155/91Cr\$ 3.348.981.847.828,90

Folha nº 27 de 59 da 19 93

Primeira Comissão Processante da Adm. da Primeira Procuradoria do Procedimentos Disciplinares - PROCED-

DESIGNANDO, a partir de 10/03/93, o ALDO JACOB, reg. 539189000, Of. Adm. 1.ª, para compor como Comissário a 1.ª Comissão Processante da Terceira Primeira Procuradoria do Departamento Disciplinares - PROCED-131.

DESIGNANDO, a partir de 10/03/93, a AZAL, reg. 600537300, Of. Adm. Geral I, para compor como Comissário a Primeira Comissão Primeira Subprocuradoria da Primeira Procuradoria do Departamento de Procedimentos PROCED-111.

DESIGNANDO o servidor ENNES VENTURA 900, Of. Adm. Geral I, MM-01-A, para assinar a Primeira Comissão Processante Procuradoria da Primeira Procuradoria do Procedimentos Disciplinares - PROCED-131 a servidora DENISE GAZAL, reg. 11.000.000, Of. Adm. Geral I, durante seu período de LICENÇA MÉDICA, no período de

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

Servidores abaixo relacionados convocados para prestar depoimento em PROCED-2, à R. Maria Paula, 270 - 42 a.,

reg. 511198600, SEHAB-Gabinete, proc. 05-000000-92#47, às 9:30hs., 42a. CP-2 para ir e retirar os arquivos apensos à sendo-se imediatamente ao Dased para meter-se a Junta Médica.

Servidores abaixo relacionados convocados para prestar depoimento em PROCED, à R. Maria Paula, sob pena de suspensão de seus vencimentos, nos termos do art. 230 da Lei 8989/79:

DIA 16/03/93
JULIO CARVALVES, reg. 319428801, CH Jd. 18-001333-91#34, às 9:00hs., 42a. CP-2
reg. 519572101, CH Jd. das Camélias, 18-001333-91#34, às 9:30hs., 42a. CP-232

DIA 06/04/93
reg. 376501300, EMPB "Imperatriz Dona 002361-92#47, às 9:30hs., 42a. s/07
POLONO MARQUES, reg. 114948200, EMPB Amélia", proc. 24-002361-92#47, às 9:30hs., 42a. s/07

1.ª sessão de audiência designada para o dia 11/03/93.

DIA 15/04/93
MULA, reg. 460638800, AR/Santana, proc. 30-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
reg. 456804400, AR/Santana, proc. 30-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
DA SILVA, reg. 467086800, AR/Santana, proc. 30-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
SOUZA, reg. 470353700, AR/Santana, proc. 30-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.

DIA 16/04/93
IMENEZ, reg. 569920700, EMPB Embaixador proc. 30-004030-92#91, às 9:30hs., 42a.

KA, reg. 134485100, EMPB Embaixador Raul 0-004030-92#91, às 10:00hs., 42a. CP-

MERINO, reg. 553066100, EMPB Embaixador proc. 30-004030-92#91, às 10:30hs., 42a.

DIA 19/04/93
reg. 612977800, UCR-Ipiranga, proc. 23-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
FILHO, reg. 461643400, UCR-Ipiranga, proc. 23-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
RNADO, reg. 474038600, UCR-Ipiranga, proc. 23-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
GABRIEL, reg. 473850100, UCR-Ipiranga, proc. 23-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.
DA SILVA, reg. 478527, UCR-Ipiranga, proc. 23-000000-92#47, às 9:00hs., 52a.

DIA 29/04/93
reg. 463915400, AR/ME, proc. 14-000095-92#64, às 10:20hs., 32a.
DOS SANTOS, reg. 463375, AR/MP-Sub, proc. 14-000095-92#64, às 10:20hs., 32a.

463524900, AR/MP-Obras, proc. 14-000095-92#64, às 11:00hs., 32a. s/3
DE SOUZA, reg. 460279, AR/MP-Obras, proc. 14-000095-92#64, às 11:00hs., 32a. s/3

DIA 04/05/93
TRAPKOV, reg. 670008001, CH Geraldo 000680-92#73, às 10:30hs., 42a. CP-232

DIA 17/05/93
J, reg. 479606300, MM Dr. Alípio Correa 3292-91#07, às 14:30hs., 42a. s/03

2. O IMPORTE DAS DESPESAS REALIZADAS COM PESSOAL (01/93)

a) Pessoal Civil.....	Cr\$ 411.842.677.648,54
b) Obrigações Patronais.....	Cr\$ 574.980.190,83
c) Inativos.....	Cr\$ 117.233.487.150,96
d) Pensionistas.....	Cr\$ 4.904.493.795,24
e) Salário-Família.....	Cr\$ 5.128.543.358,22
f) PASEP.....	Cr\$ 15.827.264.347,87
g) Contr. e Ressarc. ao IPREH.....	Cr\$ 0,00
h) Restabelecimento do art. 7º da Lei nº 10439/88.....	Cr\$ 59.102.476.174,69

Total Cr\$ 814.635.326.686,45

2.1 O valor da provisão para o 13º salário para 1993 (8% da soma dos elementos de despesas indicados nas letras "a" a "d" e "h" do item 2) Cr\$ 63.494.361.358,43

2.2 O total das Despesas com Pessoal, acrescido da Provisão para o 13º Salário..... Cr\$ 878.129.688.044,88

2.3 As Despesas realizadas com Pessoal acrescidas pela aplicação do Índice de Custo de Vida do DIEESE para Janeiro/93.

Cr\$ 878.129.688.044,88 x 1,3290 = 1.167.034.355.411,65

3. O percentual alcançado pelas despesas com Pessoal, acrescido pela aplicação do Índice de Custo de Vida do DIEESE em relação ao Montante das Receitas Correntes no mês de Janeiro/93.

DP = 1.167.034.355.411,65 = 34,05%
RC = 3.348.981.847.828,90

4. O número de servidores ATIVOS e INATIVOS incluídos na Folha de Pagamento:

a) Administração Direta e Autarquias..... 168.880
b) Câmara Municipal..... 1.494
c) Tribunal de Contas..... 534

Total 170.908

4.1 O número de servidores ATIVOS:

a) Administração Direta, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas..... 147.319
b) Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, conforme Inciso II do parágrafo único do art. 58 do Dec. nº 27.574 de 27.12.88..... 5.719

Total 153.038

5. O número de Habitantes do Município em Janeiro de 1993..... 9.589.404

6. O número de Habitantes do Município por Servidor Ativo:

9.589.404 = 63
153.038

7. O reajustamento a ser concedido para o mês de fevereiro de 1993, em obediência às normas da Lei nº 10.722/89 e em consonância com a Tabela anexa ao Decreto nº 27.574/88,

a) Percentuais máximo e mínimo da relação entre Despesas de Pessoal e Receitas Correntes conforme Decreto nº 27.574/88

63 habitantes/servidor=====	MÁXIMO	MÍNIMO
	38 %	47 %

b) Procedimento para Cálculo do Percentual de Reajustamento:

$$R = (f \times (1 + ICVD)) \times 100$$

R = Percentual do Reajustamento a ser concedido

f = Fator de Correção f = (a/100) : (DP/RC)

a = percentual mínimo = 47%

DP = Despesas com Pessoal acrescido pela aplicação do Índice de Custo de Vida do DIEESE para Janeiro/93..... Cr\$ 1.167.034.355.411,65

RC = Receitas Correntes de Janeiro/93..... Cr\$ 3.348.981.847.828,90

ICVD - Ind.Custo de Vida do DIEESE (Jan/93) = 32,90

c) Cálculo do Percentual de Reajustamento:

f = 47 / 100 = 1.167.034.355.411,65 / 3.348.981.847.828,90 = 1,487

$$R = (f \times (1 + ICVD)) \times 100$$

$$R = (1,487 \times 1,3290 - 1) \times 100$$

$$R = (1,7924 - 1) \times 100$$

$$R = 0,7924 \times 100$$

$$R = 79,24 \%$$

Portanto, 79,24 % aplicável para o mês de fevereiro/93.

085. Tendo em vista que o Decreto nº 33.011, de 24 de fevereiro de 1993 concedeu adiantamento de 40% resta a diferença de 39,24% sobre os padrões de vencimentos de janeiro/93, a ser paga no mês de março/93.

25
A 08:10h, a partir de 03/03/93, ELIZA ref. 114.276, do cargo de Encarregado de Subunidade de Conservação de Galerias e Corregos, da Subunidade de Conservação de Galerias e Corregos, da Supervisão de Obras Públicas, da Regional do Butantã, da Secretaria Regional de Administração Regional de Santana/Tucuruvi das Administrações Regionais.

A partir de 20/02/93, MARIA ROSA DA SILVA, do cargo de Encarregado de Subunidade de Conservação de Galerias e Corregos, da Unidade de Conservação de Galerias e Corregos, da Supervisão de Obras Públicas, da Regional do Butantã, da Secretaria Regional de Administração Regional de Santana/Tucuruvi das Administrações Regionais.

A partir de 20/02/93, LYDIA DE LIMA EBITO, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Unidade de Finanças, da Supervisão de Administração, da Administração de Captação de Recursos Regionais.

ANDRÉ DE CASTRO, ref. 670.060, do cargo de Mini-Mercado, ref. DA-04, da Seção de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados Municipais, da Supervisão Geral de Operações da Secretaria Municipal de Abastecimento.

SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, ref. 462.8 Encarregado de Subunidade I, ref. DA-05, Oficinas, da Unidade de Transportes, Supervisão de Serviços Públicos, Regional de Vila Maria/Vila Guilherme, das Administrações Regionais.

SILVIA REGINA FERRAZ DIAS QUERIDO, ref. 1 de Diretor de Divisão, ref. DA-11, Municipal da Administração.

SANDRA MARIA ANTELO AGUILERA, ref. 602.8 de Seção II, ref. DA-07, da Seção de Gabinete do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

IZABEL CLAUDETE GUISSÉ DA SILVA, ref. 65 de Encarregado de Setor II, ref. DA-09, Relatórios, da Seção de Expediente, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

JOÃO LUIZ TURCO, ref. 587.729, do cargo de Setor II, ref. DA-05, do Setor de Empréstimo da Seção Técnica de Atendimento, da Divisão Municipal de Processos, do Departamento Financeiro - DAF, da Secretaria Municipal de Administração.

CESSANDO

Os efeitos do ato que designou, VERA MAR ref. 317.116.7.01, para responder pelo Setor de Adaptação Funcional, da Divisão Técnico - DEMED-2, do Departamento Médico, da Secretaria Municipal de Administração.

NOMEANDO

YARA BORGES CAZNOK, para o cargo de Direção de Arte, ref. AA-19, da Coordenadoria de Iniciação Artística, do Departamento de Secretaria Municipal de Cultura, de comissão, constante da Lei 11.231/92, anexo.

SILVANA APARECIDA CORALI DOS SANTOS, ref. cargo de Administrador de Mini-Mercado, Seção Técnica de Mercados Municipais, de Mercados e Frioportos Municipais, da Subunidade de Operações - SEMAB-OP, da Secretaria Municipal de Abastecimento, de comissão, alterado Lei 10.311/87 e 10.430/88, alterado 32.933/92.

ALINE MARIA AUGUSTO DA SILVA FLORIO, ref. cargo de Chefe de Seção Técnica, ref. Técnica de Controle Sanitário de Alimentos, da Divisão de controle de Abastecimento LA, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento, de comissão, constante das Leis 10.311/87 e 10.430/88.

NOMEANDO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO E 15 DA LEI 8989/79, CONFORME AUTORIZADO ABAIXO RELACIONADO:

NOME: JOSE POLIDO
R.G.: 3119517 -SP
CARGO/ESPEC.: ENC. SUBUNIDADE II
CAT.: 00 REFE: DA-06 N.EXP.NOM: 12000000
ESTRUTURA HIERARQUICA:
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTANA
SUPERVISÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO DO TUCURUVI
UNIDADE DE PESSOAL E EXPEDIENTE
SUBUNIDADE DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

NOME: SERGIO ANTONIO
R.G.: 5451630 -SP
CARGO/ESPEC.: ENC. SUBUNIDADE I
CAT.: 00 REFE: DA05 N.EXP.NOM: 120000057
ESTRUTURA HIERARQUICA:
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA MARIA / VI
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE DE TRANSPORTES INTERNOS
SUBUNIDADE DE OFICINAS

NOME: SONIA BLANCO IBLESTAS CAL
R.G.: 7447877 -SP
CARGO/ESPEC.: CH. UNIDADE
CAT.: 00 REFE: DA07 N.EXP.NOM: 12

ADMINISTRAÇÃO

Folha n.º 52

do proc. 52

de 1977

Secretário: JOÃO BAPTISTA MORELLO NETTO

Al. Santos, 2.356/64 - PABX: 883-0066

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 01 / 73

Divulga o montante das Receitas Correntes, das Despesas realizadas com Pessoal e o número de Servidores Ativos incluídos na Folha de Pagamento, relativos ao mês de dezembro de 1972, bem como o percentual de reajustamento de salário para o mês de Janeiro de 1973.

Os Secretários Municipais das Finanças e da Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º e 10º do Dec. nº 27.574 de 27 de dezembro de 1968, e considerando ainda as normas da Lei nº 10.722 de 22 de março de 1969 que conferiram nova redação às disposições da Lei nº 10.688 de 28 de novembro de 1968;

D I V U L S A M

1. O MONTANTE DAS RECEITAS CORRENTES (dezembro/72)	
a) Tributária.....Cr\$	648.731.761.001,44
b) Patrimonial.....Cr\$	86.076.923.936,21
c) Industrial.....Cr\$	174.237.415,97
d) Serviços.....Cr\$	4.165.348.149,34
e) Transferências Correntes.....Cr\$	915.875.312.059,47
f) Outras Receitas Correntes.....Cr\$	124.227.253.968,97

Total Cr\$ 1.779.192.857.323,42

1.1 Total das receitas oriundas de repasses para os Fundos Municipais das operações interligadas de que trata a Lei nº 10.269/66; das aplicações financeiras dos saldos de caixa dos fundos municipais e das operações interligadas de multas por infrações de trânsitoCr\$ 151.453.035.792,03

1.2 O montante das Receitas Correntes, excluído o total das receitas discriminadas nos itens 1.1, conforme Lei nº 11.155/91Cr\$ 1.627.739.821.531,39

2. O IMPORTE DAS DESPESAS REALIZADAS COM PESSOAL (12/72)	
a) Pessoal Civil.....Cr\$	566.540.786.989,23
b) Obrigações Patronais.....Cr\$	526.779.984,88
c) Inativos.....Cr\$	103.178.140.397,55
d) Pensionistas.....Cr\$	4.088.132.990,67
e) Salário-Família.....Cr\$	4.360.463.713,34
f) PABEP.....Cr\$	13.008.252.235,05
g) Contr. e Ressarc. ao IPREM Cr\$	54.494.448.113,54

Total Cr\$ 748.196.946.344,26

2.1 O valor da provisão para o 13º salário para 1973 (8% da soma dos elementos de despesas indicados nas letras "a" a "d" do item 2)Cr\$ 53.466.707.222,59

2.2 As Despesas realizadas com Pessoal acrescidas pela aplicação do índice de Custo de Vida do DIEESE para dezembro/72.

Cr\$ 793.663.653.566,85 x 1,2267 = 973.587.203.830,45

3. O percentual alcançado pelas despesas com Pessoal, acrescido pela aplicação do índice de Custo de Vida do DIEESE em relação ao Montante das Receitas Correntes no mês de dezembro/72.

DP	973.587.203.830,45
RC	1.627.739.821.531,39
	= 59,81%

4. O número de servidores ATIVOS e INATIVOS incluídos na Folha de Pagamento:

a) Administração Direta e Autarquias.....	167.836
b) Câmara Municipal.....	1.734
c) Tribunal de Contas.....	535

Total 170.105

4.1 O número de servidores ATIVOS:

a) Administração Direta, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas.....	146.558
b) Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, conforme Inciso II do parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 27.574 de 27.12.68.....	5.878

Total 152.436

5. O número de Habitantes do Município em dezembro de 1972..... 9.582.548

6. O número de Habitantes do Município por Servidor Ativo:

9.582.548	= 63
152.436	

150-H-1071 3. 670 150-H-1071 3. 670 150-H-1071 3. 670

BIA 09/02/93

DALVA SILVA FERREIRA, res.116460100, EMPB Emiliano Di Cavalcanti, proc.50-008667-91x30, às 14:00hs., 5ª.

DIA 10/02/93

CLEIDE LOPES DOS REIS E ANDRADE, res.309196101, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:00hs., 5ª.
CRISTINA MARIA PALMEIRA MORALES, res.308357300, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:15hs., 5ª.
EDNA APARECIDA DE JESUS ARAUJO MENDES, res.317392300, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:30hs., 5ª.

DIA 11/02/93

MARIA DE LOURDES MARTINIAND DA CRUZ, res.628340000, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:00hs., 5ª.
SELMA ABRÃO SICHIERI, res.310742601, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:30hs., 5ª.
ZENAIDE ROLIN DE MOURA, res.312806700, EMPB Pedro Teixeira, proc.50-000544-92x87, às 14:45hs., 5ª.

DIA 17/02/93

SONIA MARIA CORREA, res.598913200, AR/CL, proc.21-000524-90x45, às 13:00hs., 4ª. s/08
JOSÉ CIPRIANO FERREIRA, res.469229200, AR/CL, proc.21-000524-90x45, às 13:00hs., 4ª. s/08
FERNANDO MARIO GARCIA LEPPER, res.300530501, AR/CL, proc.21-000524-90x45, às 13:00hs., 4ª. s/08
EUGENIA MARIA FERNANDES SEBRIAN, res.135129000, EMPB Zulmira Cavaleiro Faustino, proc.21-000524-90x45, às 13:00hs., 4ª. s/08
PEDRO LUIZ DIAS GALUCHI, res.303769001, EMPB Zulmira Cavaleiro Faustino, proc.21-000524-90x45, às 13:00hs., 4ª. s/08

DIA 01/03/93

ADENIR GOMES DE OLIVEIRA, res.565706701, CH Jd. Aricanduva, proc.24-000949-92x48, às 10:00hs., 3ª.
EXPEDITO SOARES RODRIGUES, res.564102101, CH Jd. Aricanduva, proc.24-000949-92x48, às 10:00hs., 3ª.
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, res.565299501, CH Jd. Aricanduva, proc.24-000949-92x48, às 10:00hs., 3ª.
ELIZETE ALVES DE SANTANA, res.609525901, CH Jd. Aricanduva, proc.24-000949-92x48, às 10:00hs., 3ª.
JUNE STUQUE CASTRO, res.630645400, CH Jd. Aricanduva, proc.24-000949-92x48, às 10:00hs., 3ª.

DIA 02/03/93

ELDA ANTONIA LENARDUSSI FERREIRA, res.1329773, EMEI Prof. Zulmira Pereira Leite, proc.50-004803-91x02, às 10:00hs., 3ª.
MARIA JOANA DOS SANTOS SOUZA, res.464814500, EMEI Prof. Zulmira Pereira Leite, proc.50-004803-91x02, às 10:00hs., 3ª.
MARIA MADALENA FERREIRA GONCALVES, res.480866500, EMEI Prof. Zulmira Pereira Leite, proc.50-004803-91x02, às 10:00hs., 3ª.

EUSTAQUIO RIBEIRO COSTA, res.610821100, EMEI Prof. Zulmira Pereira Leite, proc.50-004803-91x02, às 10:00hs., 3ª.

DIA 15/03/93

MATEUS DA SILVA COELHO, res.470100300, SSO/DEPAVE/Pq. Ibirapuera, proc.52-000313-91x06, às 14:30hs., 4ª. s/05
ALDO INACIO, res.469762600, SSO/DEPAVE/Div.Téc. Frotas e Oficinas, proc.52-000313-91x06, às 14:45hs., 4ª. s/05
JOAQUIM JÚLIO DA SILVA, res.462237500, SSO/DEPAVE/Pq. Fiqueri, proc.52-000313-91x06, às 14:30hs., 4ª. s/05
NICOLA JOSÉ FRANZE, res.458476700, SSO/DEPAVE/Div. Administrativa, proc.52-000313-91x06, às 15:15hs., 4ª. s/05

DIA 16/03/93

MARIA ELIZA DO NASCIMENTO, res.610558100, SSO/DEPAVE/Pq. Fiqueri, proc.52-000313-91x06, às 14:45hs., 4ª. s/05
LUIZ LEBNCIO DA SILVA, res.600160, SSO/DEPAVE/Gab. do Diretor, proc.52-000313-91x06, às 15:00hs., 4ª. s/05

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam os advogados das partes intimados, de atos praticados nos processos abaixo relacionados:
PROCED-1 - Rua Maria Paula, 270 - 5ª. a.
PROC. 50-008667-91x30 CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ANDRADE
Audências para os dias 08 e 09/02/93 a partir das 14:00hs.

ADVOGADOS: MARIA ELENA MIRANDA VEDOVATO-DAB 23895, JOSÉ LUIZ PERRONI MAGRI-DAB 33906, SELMA APARECIDA FERREIRA-DAB 71884 e FRANZ ARTUR WILFER DIAS-DAB 91322
PROCED-2 - Rua Maria Paula, 270 - 4ª. a.
PROC.54-000188-91x22 JOSÉ DOS SANTOS
Vista à Defesa para que tome ciência do expediente de fls. 95 e adite, querendo, as suas Razões Finais de fls. 97/60. CP-221

ADVOGADOS: MARTHA MARINA BRIANI DE LIMA-DAB/EP 71454, CARLOS ROBERTO MARTINS BUENO-DAB/EP 77303, ANTONIA CYRILLO-DAB/EP 61581
PROC.21-000524-90x45 PAULINA VIEIRA DA SILVA, CLEIDE DE LIMA ALVES, SUELY APARECIDA DE AZEVEDO e EVA MARTINS DOMELLE
Audência designada para o dia 17/02/93, a partir das 13:00hs. s/08, CP-221

1ª JAR, 0 e 1000 08/02/93 08/02/93 08/02/93 08/02/93

7. O reajustamento a ser concedido para o mês de Janeiro de 1993, em obediência às normas da Lei nº 10.722/89 e em consonância com a Tabela anexa ao Decreto nº 27.574/88.

a) Percentual máximo e mínimo da relação entre Despesas de Pessoal e Receitas Correntes conforme Decreto nº 27.574/88

43 habitantes/servidor=====)

	MÁXIMO	MÍNIMO
	58 %	47 %

b) Procedimento para Cálculo do Percentual de Reajustamento:

$$R = \left(f \times \frac{\text{ICVD 2}}{\text{ICVD 1}} - 1 \right) \times 100$$

R = Percentual do Reajustamento a ser concedido

f = Fator de Correção $f = (b/100) : (DP/RC)$

b = percentual máximo = 58%

DP = Despesas com Pessoal acrescido pela aplicação do Índice de Custo de Vida do DIEESE para dezembro/92 Cr\$ 973.587.293.830,45

RC = Receitas Correntes de dezembro/92 Cr\$ 1.627.739.821.531,39

ICVD2 Ind. Custo de Vida do DIEESE 12/92 1,2267

ICVD1 Ind. Custo de Vida do DIEESE 11/92

c) Cálculo do Percentual de Reajustamento:

$$f = \frac{58}{100} : \frac{973.587.293.830,45}{1.627.739.821.531,39} = 0,9497$$

$$R = \left(f \times \frac{\text{ICVD2}}{\text{ICVD1}} - 1 \right) \times 100$$

$$R = (0,9497 \times 1,2267 - 1) \times 100$$

$$R = (1,1895 - 1) \times 100$$

$$R = 0,1895 \times 100$$

$$R = 18,95 \%$$

Portanto, 18,95 % aplicável para o mês de Janeiro/93

CELSO ROBERTO PITTA
Secretário das Finanças

JOÃO BAPTISTA MORELLO NETTO
Secretário da Administração

PORTARIA 012/SHM-G/93

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelas servidoras MAGADAR ROSÁLIA COSTA BRIGET, Chefe de Assessoria Jurídica - SHM, reg. 137.274.2.00, CLÉLIA RODRIGUES MARTHÔ GONÇALVES, DEMAT-GAB., reg. 130.283.3.00, TÂNIA THOMÉ FERNANDES, SHM-GAB., reg. 540.860.1.00, FÁTIMA REGINA DE BARROS, DEMAT, reg. 536.639.9.00, EDNA TEREZINHA BARATTO, SHM-GAB., reg. 548.308.5.00, TAKAKO ASAKURA, SHM-GAB., reg. 134.426.9.00 e LUIZ CLAUDIO VIEIRA DE CASTRO JUNQUEIRA, SHM-G., REG. 670.057.8.00, para, sob a coordenação da primeira nomeada e no prazo de 30 dias, promover os estudos necessários à reestruturação do DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - DEMAT, adequando-o às atribuições que lhe estão afetas, bem como racionalizando as rotinas e procedimentos administrativos de sua competência, de modo a imprimir maior eficiência e celeridade aos trabalhos daquele Departamento.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA 013/SHM-G/93

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos servidores CLÉLIA RODRIGUES MARTHÔ GONÇALVES, DEMAT-GAB., reg. 130.283.3.00, JOSÉ ROBERTO FURLAN, LIMPURB, reg. 113.781.6.00, ANA MARIA MONTEIRO BARROS, Assistente Jurídico, DEMAT, reg. 337.150.3.00, e LUIZ FLÁVIO LYRA, DAF-GAB., reg. 567.667.3.00, para, sob a

EXDNERAND

ROSANGELA FERNANDES DE
Administrador de Mercado
Mercado Municipal Dr. 2
da Seção Técnica de Mercado
Mercado e frigoríficos
Operações - SEMAB-OP.
Abastecimento.

MARIA DE LOURDES ABREU
de Assistente Técnico I
de Operações, da Secreta

JOB LUIS MARCONDES MAGA
Administrador de Mercado
Mercado Municipal Reim
Técnica de Mercados Mun
e Frigoríficos Municipi
Operações - SEMAB-OP.
Abastecimento.

A partir de 30.12.92,
509.328, do cargo de C
Seção Técnica de Cont
Divisão de Sistema Ope
Departamento Administ
Secretaria Municipal da

MARIO ELIAS ALVES DCKE,
de Departamento Técnico
Edificações, da Secreta

A partir de 06.01.93,
630.520, do cargo de
ref. DA-14, do Departar
Secretaria de Serviços

NOMEANDO: NOS TERMOS D
10 E 15 DA LEI
EXPEDIENTE, O BAIXO REI

NOME: CARLOS ANTAD PER
R.G.: 6729283
CARGO/ESPEC.: ADM MERC
CAT.: 00 REFE: 0A08
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA MUNICIPAL D
SUPERVISAO GERAL DE OP
SUPERVISAO DE MERCADOS

NOME: SAVERIO ANDREA F
R.G.: 1268718
CARGO/ESPEC.: DIR DEPA
CAT.: 00 REFE: DA14
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA DE SERVICOS
DEPARTAMENTO DE EDIFIC

NOME: TEREZINHA DE JE
R.G.: 1559254
CARGO/ESPEC.: ASS TEC
CAT.: 00 REFE: DA12
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA MUNICIPAL
CHEFIA DE GABINETE

NOME: EDUARDO AIUB
R.G.: 1371559
CARGO/ESPEC.: ASS TEC
CAT.: 00 REFE: DA12
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA MUNICIPAL
CHEFIA DE GABINETE

NOME: JOAO JABUR
R.G.: 1406269
CARGO/ESPEC.: ASS TEC
CAT.: 00 REFE: DA12
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA MUNICIPAL
CHEFIA DE GABINETE

NOME: WALTER ANTONIO
R.G.: 1780045
CARGO/ESPEC.: ADM ME
CAT.: 00 REFE: DA08
ESTRUTURA HIERARQUICA
SECRETARIA MUNICIPAL
SUPERVISAO GERAL DE
SUPERVISAO DE MERCAD

NOME: JOSE ORLANDO P
R.G.: 3091578
CARGO/ESPEC.: ASST T
CAT.: 00 REFE: DA11
ESTRUTURA HIERARQUIC
SECRETARIA MUNICIPAL
SUPERVISAO GERAL DE

NOME: JOSE MUTARELLI
R.G.: 1240264
CARGO/ESPEC.: DIR DE
CAT.: 00 REFE: DA14
ESTRUTURA HIERARQUIC
SECRETARIA DE SERVIO
DEPARTAMENTO DE LIMP

NOME: LYDIA HIDEKO
R.G.: 2536203
CARGO/ESPEC.: ASS T
CAT.: 00 REFE: DA1
ESTRUTURA HIERARQUIC
SECRETARIA MUNICIPAL
CHEFIA DE GABINETE

Folha n.º	3	do proc.
n.º	99	de 19.93

Ofício PPB nº 055/93

São Paulo, 26 de fevereiro de 1.993

Senhor Secretário

Na qualidade de Relator das Contas do Executivo, do presente exercício, me dirijo a Vossa Excelência.

Conforme dispõem os arts. 9º e 10º do dec. 27.574, de 27/12/88, bem como as normas da Lei 10.722, de 22/03/89, que confere nova redação às disposições da Lei 10.688, de 20/11/88, mensalmente a Administração publicará a Receita e a Despesa, não só para que a opinião pública e, em particular, este Tribunal, tenham conhecimento do movimento das receitas e das despesas de pessoal da Prefeitura como, bem sabe Vossa Excelência, estes valores mensuram os vencimentos dos servidores públicos (correção pelos índices inflacionários e eventuais aumentos).

Tenho conhecimento do Decreto publicado por sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para efeito do adequado cumprimento legal que cuida conceder a diferença de dez por cento entre as referências e graus existentes nas tabelas de vencimentos que, lamentavelmente, não era cumprida desde 1989, consoante assinalou o Tribunal, nos Pareceres às contas desse mesmo ano, e, notadamente, de 1990 e 1991. Mas, ainda assim, impõe-se a publicação daqueles dados, pois assim o exige a lei.

Solicito, pois, de Vossa Excelência as providências cabíveis para efeito daquela publicação, inclusive porque são dados da maior importância e, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como fiscal do Executivo, não pode se omitir ante esse desvio de determinação legal.

Valho-me da oportunidade, para testemunhar a Vossa Excelência meu apreço e consideração, permitindo-me solicitar que os dados em questão espelhem, claramente, o procedimento a ser observado nos meses de janeiro e fevereiro.

Cordialmente



PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
Dr. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Digníssimo Secretário Municipal de Finanças
CAPITAL - SP

PPB/cats.



Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Conselheiro

Contas n.º	do proc.
n.º 57	de 19 93

Of. PPB. 056/93

São Paulo, 08 de março de 1993.

Senhor Vereador:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência encaminho cópia xerox do ofício que, na qualidade de Relator das contas do Executivo encaminhei ao senhor Secretário de Finanças objetivando a publicação dos resultados da Receita e da Despesa, concorrentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei.

Valho-me do ensejo para testemunhar a Vossa Excelência meu apreço e consideração.

Atenciosamente

PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
Vereador VITAL NOLASCO
Câmara Municipal de São Paulo
CAPITAL - SP

PPB/mf

Ofício nº 058/CONT G/93

Folha n.º	59	do proc.	77
n.º	59	de 19	77

Senhor Chefe de Gabinete

O prazo final para apresentação do Balanço Anual da Administração Pública Municipal de São Paulo é o dia 31 de março subsequente ao exercício findo (arts. 48 e 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Estamos trabalhando com previsão de publicação no máximo até o dia 29 de março p.f..

Para conclusão de todos os acertos e ajustes, está cronogramado até o final desta semana, para, a partir de então, realizar sequencialmente os trabalhos de fechamento das contas, formatação dos demonstrativos, produção de anexos de detalhamento das contas e, finalmente, a elaboração do Balanço Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial.

Neste momento os acertos e ajustes em exame para registros contábeis, se restringem:

- a) conciliação de algumas diferenças de arrecadação de tributos municipais;
- b) contratos de refinanciamentos firmados com Caixa Econômica do Estado de São Paulo em 30 de dezembro de 1992;
- c) correção das dívidas do Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

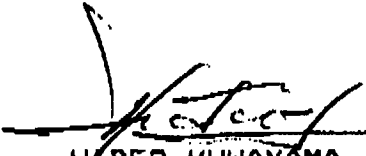
Quanto a publicação do Balancete da Receita e Despesa de Janeiro/93 até o dia 20 de fevereiro, prazo fixado no art. 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, está prejudicado em função do Balanço não se encontrar encerrado, pois, para levantar-se o Balancete Financeiro de Janeiro/93 requer-se o transporte do saldo disponível em 31 de dezembro de 1992.

Ilustríssimo Senhor
DOUTOR GILBERTO BIM ROSSI
DD. Chefe de Gabinete da Secretaria das Finanças
Nesta



Além disso, existem controles de vários tributos (JDD, TPLL, ISS, DSV) pendentes de regularização pelo Departamento do Tesouro - TES.

Conforme já exhaustivamente denunciado em exercícios anteriores (cópias anexas), os atrasos já ocorriam anteriormente à Lei Orgânica de 1990 que tinha prazo maior (até o último dia do mês seguinte), o qual foi reduzido na Lei Orgânica vigente para o dia 20 do mês seguinte ao do fechamento, embora a Administração Municipal através da Secretaria das Finanças tenha pleiteado a ampliação desse prazo que o passado já demonstrou ser insuficiente, razão de sucessivos atrasos registrado no passado.


HIDEO KUWAYAMA
Departamento da Contadoria
Diretor Técnico



Presidência Of. 033/89

São Paulo, 18 de março de 1991.

SF

Senhora Prefeita.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a atual Lei Orgânica do Município, em benefício da transparência na gestão da coisa pública, determinou a obrigatoriedade de publicação e/ou encaminhamento ao Legislativo de informações sobre a execução orçamentária e a situação econômico-financeira do Município.

Tais determinações, porém, não vêm sendo observadas, quer pelo considerável atraso no encaminhamento ou publicação dessas informações, quer pela ausência mesma de qualquer providência do Executivo a respeito, e que pode ser evidenciado especificadamente para cada uma das exigências legais pertinentes:

1) Demonstrativo da dívida fundada e flutuante (art. 141, LOM, e Lei 10.872/90): o último demonstrativo encaminhado refere-se ao mês de novembro de 1990, e que, em face da legislação vigente, significa um atraso de cerca de três meses;

2) Balancete da receita e despesa (art. 142, LOM, e Lei nº 10.872/90): o último balancete publicado no D.O.M. e encaminhado a esta Câmara refere-se a novembro de 1990, implicando igualmente em atraso de três meses;

3) Divulgação da arrecadação mensal do Município, discriminada por tributos e transferências (art. 135, LOM): providência nunca cumprida pelo Executivo (a publicação mensal do balancete, obrigatória pelo art. 142 da LOM, não supre o cumprimento dessa obrigação pois a arrecadação não é discriminada pelos itens exigidos).

Na expectativa de suas providências, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

A Sua Excelência a Senhora LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
Digníssima Prefeita do Município de
São Paulo

0409.1643

1116712PSMF BR
1123802CMSP BR

Folha n.º	36	do proc.
n.º	57	de 1977

Arq. Andes
Arq. Mendes e Silva
8/11/92

SÃO PAULO, 08 DE ABRIL DE 1992

- MENS/TLX/AF/PREX/COBIMACHADO
Cidade de Gália - SP.

EXMO. SR.
AMIR ANTONIO KHAIR
MD. SECRETARIO DAS FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

TELEX - URGENTE

SENHOR SECRETARIO,

DANDO POR RECEBIDO O SEU OFICIO N. 127/92, ONDE ENCAMINHA O BALANCETE MENSAL DA RECEITA E DA DESPESA E O POSICIONAMENTO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA E DA DIVIDA FLUTUANTE DO MUNICIPIO, PERMITA-ME ALERTAR VOSSA EXCELENCIA SOBRE O DESATENDIMENTO POR PARTE DO EXECUTIVO AO CABAL CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO CITADOS NO RESPECTIVO OFICIO, NOTADAMENTE QUANDO DETERMINAM TEMPORARIEDADE PARA ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO.

POR OPORTUNO INFORMO QUE AINDA NAO RECEBEMOS AS PEÇAS ALUSIVAS AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO CORRENTE ANO E AS MESMAS TEM SIDO COBRADAS DESTA PRESIDENCIA POR VEREADORES EM PLENARIO.

NA EXPECTATIVA DA SUA PRONTA PROVIDENCIA, ANTECIPAGO AGRAPDECIMENTOS, APROVEITANDO O ENSEJO PARA EXPRESSAR VOTOS DE ESTIMA.

ATENCIOSAMENTE,

VEREADOR PAULO KOBAYASHI

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO
CONT G
EM 13/04/92
Nº/FOL. N.º 207
ASS: <i>[assinatura]</i>
PARA LEI Nº 127/92 PARA SILVA
ASSISTENTE TECNICO I - CONT G

MENS/BEM/REC? ~~RECEBIDO~~ REC POR SILVIA EM DT E HS SUPRA+?
16:48 HS

1123802CMSP BR
1116712PSMF BRV

0248
13/04/92
08/04/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-03-

Cadastre n.º 40-001,387-91*65 de 19 04 / 04 / 91 (a)

SF 0
Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

O inaugural, Ofício nº 33/89 da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo dirigida a Senhora Prefeita, enumerando itens caracterizados como falta de observância dos preceitos legais, foi-nos enviado para manifestação, razão de nossas ponderações.

A publicação do Balancete Financeiro, até o último dia do mês subsequente ao mês encerrado, fixada pela Lei Orgânica dos Municípios, vinha sendo atendido com muito sacrifício e com alguns atrasos, em virtude da dificuldade de redução de tempo para operacionalização desta gigantesca e complexa máquina administrativa, envolvendo Bancos Arrecadores, processamento pela PRODAH, conferência pelo Departamento do Tesouro - TES e controle, registro e levantamento pelo Departamento da Contadoria - CONT, que foi definitivamente inviabilizado pela diminuição do tão problemático prazo, do último dia do mês para o dia 20 do mesmo mês, pela nova Lei Orgânica do Município de São Paulo de 05/04/90.

Visto que a exiguidade do citado prazo foi comunicada ao Legislativo pela Administração Municipal, tendo constado dos itens da discussão da nova Lei Orgânica do Município antes da sua redação final, era de se esperar que fosse mantido o prazo anterior ou ampliado, no entanto, sofreu a brutal diminuição resultando daquele momento para cá nos sucessivos atrasos de publicação, praticamente insuperáveis, pelo menos a curto prazo, senão a custo de transformação radical da estrutura de processamentos e controles de todos os distritos tributários.

A título de ilustração daquilo que acabamos de descrever, vamos exemplificar o fluxo dos trâmites de arrecadação do TPCL.

Uma centena de bancos arrecadam o TPCL diariamente e repassam ao Tesouro Municipal englobadamente, as formas como são lançados conjuntamente os Impostos Territorial, Predial e Taxas de Conservação.

CSO e Linhas

Constituem esses comprovantes milhares e milhares de documentos remetidos do Departamento do Tesouro - TES à PRODAM e lá digitados e baixados do cadastro de cada contribuinte, individualizadamente, separados em principal, juros, correção monetária, multas, etc, gerando, ao fim de cada mês, o fechamento do movimento do período com apuração do montante por rubrica dos tributos arrecadados, cujo trabalho demora normalmente 02 (duas) semanas.

A posição assim produzida, por volta do dia 15 de cada mês, uma via é encaminhada ao Departamento do Tesouro - TES para conferência e outra via para controle do Departamento da Contadoria - CONT que por sua vez confronta com controle do TES para assegurar a precisão do registro. Do dia 15 ao dia 20, excluindo-se os dias consumidos nos protocolos, na melhor das hipóteses, não restam senão 02 (dois) dias para recepção, conferência, controle e remessa para publicação, tempo ínfimo para atender qualquer execução, agravada muitas vezes por recaírem em sábado e domingo justamente os dias restantes para referida finalidade.

Com relação ao atraso no envio do Balanço Patrimonial exigido pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 10.872/90, além de ser decorrente do fato já mencionado é forçado pela demora no fornecimento dos documentos bancários das transações de títulos e dívidas interna e externa pelos Bancos.

Outro item denunciado, a falta de divulgação da arrecadação mensal do Município, discriminada por tributos e transferências (art. 135 - LOM), está sendo sistematicamente atendido com remessa mensal de volumes encadernados aos órgãos de controle interno e externo notadamente à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme comprovante de entrega em nosso poder.

Quanto a posição de dezembro de cada ano, período no qual se processam todos os ajustes e acertos do ano que se encerra, toda legislação, seja ela pública ou privada, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, contemplou prazo maior estendendo até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício encerrado. No entanto a nova Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Lei nº 10.872/90 em flagrante divergência a essa

SEGUE....., juntando....., nesta data,..... documento.... e papel para informação,

rubricado.... sob folha n.º.....

Assinado.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do Proc. 84 de 19 93

Papel para informação, rubricado como folha n.º -04-

d.º.º. Cadastro n.º 40-001,387-91*65 de 19 04 / 04 / 91 (a)

CÓPIA

filosofia da Lei Federal (Lei nº 4.320/64) que estatui normas gerais de Direito Financeiro e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, passou a exigir posição de dezembro até o dia 20 para arrecadação mensal de tributos e transferências até o último dia do mês subsequente para as demais parcelas, prazo esse tão reduzido que praticamente inviabilizou a pontualidade do seu cumprimento.

Nessas condições, é nosso entender que o atraso ora cobrado está a merecer a compreensão da digna Câmara Municipal e não ser ignorada esta realidade, sob pena de cair em contra senso exigir-se aquilo que comprovadamente não dispõe de meios para ser atendido em tempo tão exíguo, pela estrutura atual da organização municipal.

Terminado em 15/03/91 o levantamento do Balanço Anual de 1990, as publicações e as divulgações dos instrumentos determinados em Leis, foram motivo de providências para sua efetivação e os dos meses de 1991, em atraso, estão sendo ultimados, com perspectivas de redução da defasagem em relação ao prazo fixado, algo inferior a um mês, ainda no decorrer do mês de abril, em curso.

CONF. 04 de abril de 1991

HK/fnds.

WILSON KUNAYAMA
Secretário de Contabilidade
Diretor Técnico
Contador - CRO/SP n.º 53547



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	46	do proc.	74
	59	de 19	74

Folha de Informação nº -05-

TELEX S/n.º da Câmara Municipal em 27 / 04 / 92

01
DENISE GHON
Oficial Adm. Geral
CONT C

Senhor Chefe de Gabinete

Juntamos cópia da cobrança feita no ano passado pela Câmara e esclarecimentos dados em resposta onde foi relatado problemas estruturais e operacionais que involuntariamente impede o cumprimento do prazo legal.

O fator estrutural da exiguidade do prazo reduzido pela Lei Orgânica vigente em relação a anterior e operacional, do atraso no fornecimento dos avisos pelos agentes financeiros e sobretudo da demora no processamento e produção de quadro da receita arrecadada pela PRODAM ainda não obteve avanço suficiente.

Entretanto, na reunião promovida pelo Sr. Secretário, com a presença de V.S.A. e representantes de SF G, TES, CONT e PRODAM, onde cada qual assumiu o compromisso de envidar esforços em tentar reduzir o prazo na solução dos problemas e o compromisso da PRODAM em estudar meios de diminuir o tempo da elaboração do quadro da receita arrecadada no nível da rubrica exigida em Lei, permite-nos expectativa de poder adequar ou aproximar das exigências legais, com ressalva de 2 ou 3 meses iniciais do ano que poderão sofrer atraso em função do levantamento do Balanço anual do exercício findo.

Pois, para o levantamento do Balancete de Janeiro é necessário primeiro que transporte os saldos das contas patrimoniais do Balanço para então registrar a movimentação do mês e por fim apurar o saldo e formatar o balancete.

O Balancete financeiro de Janeiro já foi encaminhado para publicação e o de fevereiro provavelmente nesta semana e ainda no decorrer de abril para início de maio esperamos estar superando defasagens elevadas para tornar a diferença, se ainda persistir algo em torno de dias ou semanas e não de meses.

CONT G, 27 de abril de 1992.

HK/d.

MANOEL KUWAYAMA
Secretário de Contas
Diretor Técnico
Postador - CRO/SP-A.º 8864



Câmara Municipal de

Folha n.º	91
	São Paulo

São Paulo, 31 de julho de 1.992

Ilmo. Sr.

AMIR ANTONIO KHAIR

Digníssimo Secretário Municipal das
Finanças.

Senhor Secretário:

De conformidade com o disposto nos artigos 141 e 142, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, a posição da "Dívida Fundada Interna e Externa" e da "Dívida Flutuante" do Município, no mês anterior, bem como o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Como até o presente momento não chegou à Casa de Leis aqueles documentos referentes aos meses abril, maio e junho, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de remeter-lhe o mais urgente possível, para que possamos acompanhar a execução orçamentária do exercício.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

RECEBIDO
CONT.
EM 07 08 92
N.º 356
ASS. MARIA DE LOURDES GOMES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CONT.

GBR/vb.

Acomp. juntamente

WALTER ABRAHÃO

Secretário.

07/08/92

13:20

SEC. DAS FINANÇAS
Ger. do Secretariado
Ord. N.º 0954
Entrada 31/07 92
Saida 07/08/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA CONTADORIA - GABINETE DO DIRETOR

Folha n.º	92	do proc.
n.º	55	de 1977

MINUTA

São Paulo, de de 1992.

Ofício nº 000/CONT G/92.

Senhor Vereador

O prazo de remessa à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, das posições de dívidas e balancetes mensais de receita e despesa da Prefeitura do Município de São Paulo, estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios vigente até 05/04/90 tinha se revelado exíguo, razão de sucessivos atrasos registrados historicamente nos exercícios decorridos.

Por ocasião dos estudos que se desenvolveram para instituição da Lei Orgânica do Município de São Paulo sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/88, a Administração Municipal encaminhou proposta à Câmara sugerindo a ampliação daquele prazo que o passado comprovava ser insuficiente.

No entanto, a Lei Orgânica atual manteve o mesmo prazo de remessa e reduziu o da publicação para o dia 20 do mês, relativo as posições e balancetes do mês encerrado tornando praticamente inviável o cumprimento do prazo em questão.

Não restando outra alternativa a Administração partiu imediatamente ao estudo da reformulação da estrutura administrativa, da execução das rotinas de trabalho e readequação de recursos humanos visando o equacionamento do problema já existente que se agravava ainda mais com a redução do citado prazo.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR WALTER ABRANHO
DD.Vereador da Câmara Municipal de São Paulo.



Folha n.º	43	do proc.
n.º	59	do 19

Alguns avanços conseguidos com a diminuição dos prazos de execução no recolhimento de arrecadação pelos Bancos, controle pela Tesouraria Central e levantamento pela Contabilidade não tem sido suficientes.

Mas, se completada a implantação total do estudo que vem sendo realizado para transformação da estrutura e forma de processamento e da execução, embora a médio prazo devido a complexidade pela sua dimensão e diversidade, acreditamos ser possível alcançar o propósito de viabilizar o levantamento e remessa das discutidas peças contábeis no prazo da lei.

As posições das dívidas e balancetes de receita e despesa de abril foram entregues à egrégia Câmara em 10/07/92, os de maio em 04/08/92 e os de junho provavelmente serão enviados dentro do corrente mês, com perspectiva de entrega dos mesmos instrumentos de meses subsequentes tendendo para redução de defasagens.

Sem mais, aproveitamo-nos do ensejo para enviar os nossos protestos de apreciação e consideração.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário Municipal das Finanças



DECRETO Nº 33.060, DE 18 DE MARÇO DE 1993

DOM DE 19 DE MARÇO DE 1993

DECRETO Nº 33.060, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, a partir do mês de janeiro de 1993, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com as disposições do Decreto nº 33.011, de 24 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica restabelecido, a partir de 1º de janeiro de 1993, o percentual mínimo de 10% de diferença entre as referências e graus das escalas de vencimentos do funcionalismo municipal, previsto no artigo 7º da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, passando os respectivos padrões de vencimentos, as funções gratificadas e os salários família e esposa, a ser os constantes da Tabela A, integrante deste decreto.

Art. 2º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 1993, do percentual de 79,24% sobre os valores da Tabela A, integrante deste decreto, em conformidade com a Tabela B, anexa.

Parágrafo único - Relativamente aos meses de fevereiro, serão deduzidas as importâncias antecipadamente pagas com base no Decreto nº 33.011, de 24 de fevereiro de 1993, que foram de 40% sobre os valores de janeiro.

Art. 3º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 1993, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 2º, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de fevereiro de 1993, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 2º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de janeiro de 1993, onerando a despesa as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 5º - As revalorizações previstas no artigo 2º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de fevereiro de 1993, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168 de 4 de dezembro de 1980.

Art. 6º - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, as Autarquias Municipais.

Art. 7º - As disposições contidas no artigo 9º do Decreto nº 27.574, de 28 de dezembro de 1988, serão cumpridas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 8º - O pagamento das diferenças entre as referências e graus, previsto no artigo 1º, bem como das diferenças apuradas em decorrência da aplicação da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, será efetuado no mês de março de 1993, corrigido no metarriante, conforme previsto no inciso II do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Anexos a que se referem os Decretos nº 32.969, de 22 de janeiro de 1993, e nº 33.011, de 24 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNELIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
GILBERTO BIN ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças
JOÃO BATISTA MORELLO NETTO, Secretário Municipal de Administração
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de março de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS I A VIII DA TABELA A DO DECRETO Nº 33.060

DE 18 DE MARÇO DE 1993

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
Nº - 01	1.080.376,91	1.103.714,08	1.214.064,96	1.335.494,67	1.469.944,14
Nº - 02	1.193.719,68	1.214.064,96	1.335.494,67	1.469.944,14	1.615.949,25
Nº - 03	1.314.826,86	1.335.494,67	1.469.944,14	1.615.949,25	1.777.569,41
Nº - 04	1.449.944,14	1.469.944,14	1.615.949,25	1.777.569,41	1.955.297,75
Nº - 05	1.615.949,25	1.615.949,25	1.777.569,41	1.955.297,75	2.150.027,52

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
Nº - 01	1.116.040,25	1.220.533,08	1.351.386,39	1.486.525,60	1.635.177,53
Nº - 02	1.220.533,08	1.351.386,39	1.486.525,60	1.635.177,53	1.799.677,70
Nº - 03	1.351.386,39	1.486.525,60	1.635.177,53	1.799.677,70	1.970.554,51
Nº - 04	1.486.525,60	1.635.177,53	1.799.677,70	1.970.554,51	2.174.421,29
Nº - 05	1.635.177,53	1.799.677,70	1.970.554,51	2.174.421,29	2.394.861,82

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
Nº - 01	1.092.091,46	1.402.186,68	1.584.398,67	1.730.939,53	1.920.922,57
Nº - 02	1.402.186,68	1.584.398,67	1.730.939,53	1.892.922,57	2.082.214,63
Nº - 03	1.584.398,67	1.730.939,53	1.892.922,57	2.082.214,63	2.270.436,09
Nº - 04	1.730.939,53	1.892.922,57	2.082.214,63	2.270.436,09	2.519.479,47
Nº - 05	1.892.922,57	2.082.214,63	2.270.436,09	2.519.479,47	2.771.607,66

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
Nº - 01	2.114.589,58	2.324.940,54	2.558.453,39	2.814.518,73	3.095.970,68
Nº - 02	2.324.940,54	2.558.453,39	2.814.518,73	3.095.970,68	3.405.567,64
Nº - 03	2.558.453,39	2.814.518,73	3.095.970,68	3.405.567,64	3.746.124,83
Nº - 04	2.814.518,73	3.095.970,68	3.405.567,64	3.746.124,83	4.126.736,87

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL
ENDOS EN COMISSÃO

REFERENCIA I VALOR

DA - 01	1.292.071,46
DA - 02	1.422.186,61
DA - 03	1.584.398,67
DA - 04	1.720.939,53
DA - 05	1.892.922,57
DA - 06	2.082.214,63
DA - 07	2.270.436,09
DA - 08	2.519.479,47
DA - 09	2.771.607,66
DA - 10	3.040.276,44
DA - 11	3.324.918,25
DA - 12	3.624.814,25
DA - 13	3.940.647,25
DA - 14	4.274.411,97
DA - 15	4.627.253,17
DA - 16	5.000.708,40
DA - 17	5.394.861,33

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL
JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
EN - 01	1.824.641,78	1.917.975,10	2.013.894,03	2.114.509,58	2.220.319,07
EN - 02	1.917.975,10	2.013.894,03	2.114.509,58	2.220.319,07	2.331.335,01
EN - 03	2.013.894,03	2.114.509,58	2.220.319,07	2.331.335,01	2.447.961,74
EN - 04	2.114.509,58	2.220.319,07	2.331.335,01	2.447.961,74	2.576.294,83
EN - 05	2.220.319,07	2.331.335,01	2.447.961,74	2.576.294,83	2.698.811,67
EN - 06	2.331.335,01	2.447.961,74	2.576.294,83	2.698.811,67	2.824.752,25
EN - 07	2.447.961,74	2.576.294,83	2.698.811,67	2.824.752,25	2.975.439,87
EN - 08	2.576.294,83	2.698.811,67	2.824.752,25	2.975.439,87	3.124.211,87
EN - 09	2.698.811,67	2.824.752,25	2.975.439,87	3.124.211,87	3.280.422,44
EN - 10	2.824.752,25	2.975.439,87	3.124.211,87	3.280.422,44	3.444.443,50
EN - 11	2.975.439,87	3.124.211,87	3.280.422,44	3.444.443,50	3.616.665,75
EN - 12	3.124.211,87	3.280.422,44	3.444.443,50	3.616.665,75	3.797.499,04

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL
JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
EN - 01	3.635.323,96	3.835.999,29	4.027.789,64	4.229.179,16	4.440.639,14
EN - 02	3.835.999,29	4.027.789,64	4.229.179,16	4.440.639,14	4.642.678,82
EN - 03	4.027.789,64	4.229.179,16	4.440.639,14	4.642.678,82	4.895.983,08
EN - 04	4.229.179,16	4.440.639,14	4.642.678,82	4.895.983,08	5.140.372,64
EN - 05	4.440.639,14	4.642.678,82	4.895.983,08	5.140.372,64	5.397.423,34
EN - 06	4.642.678,82	4.895.983,08	5.140.372,64	5.397.423,34	5.647.504,50
EN - 07	4.895.983,08	5.140.372,64	5.397.423,34	5.647.504,50	5.920.879,78
EN - 08	5.140.372,64	5.397.423,34	5.647.504,50	5.920.879,78	6.248.423,74
EN - 09	5.397.423,34	5.647.504,50	5.920.879,78	6.248.423,74	6.560.844,88
EN - 10	5.647.504,50	5.920.879,78	6.248.423,74	6.560.844,88	6.880.807,16
EN - 11	5.920.879,78	6.248.423,74	6.560.844,88	6.880.807,16	7.233.331,50
EN - 12	6.248.423,74	6.560.844,88	6.880.807,16	7.233.331,50	7.594.998,00

REFERENCIA I VALOR

EN - 01	698.807,31
EN - 02	814.298,59
EN - 03	794.845,28

III - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
FT - 01	1.231.325,01	1.544.448,51	2.020.915,34	3.103.064,99	3.439.307,59
FT - 02	1.544.448,51	1.808.915,34	2.020.915,34	3.103.064,99	3.754.438,35
FT - 03	1.808.915,34	2.020.915,34	2.020.915,34	3.103.064,99	4.130.182,18
FT - 04	2.020.915,34	2.020.915,34	2.020.915,34	3.103.064,99	4.543.124,40
FT - 05	2.020.915,34	2.020.915,34	2.020.915,34	3.103.064,99	4.994.438,35

REFERENCIA	VALOR
FC - 01	4.543.112,40
FC - 02	4.997.423,64
FC - 03	5.497.166,00
FC - 04	6.044.882,60
AAF - 02	5.331.335,01

IV - QUADRO DE ATIVIDADES ARTISTICAS

REFERENCIA	VALOR
AA - 00	2.147.135,57
AA - 01	2.254.492,33
AA - 02	2.367.216,96
AA - 03	2.485.577,77
AA - 04	2.609.884,69
AA - 05	2.748.349,45
AA - 06	2.897.347,00
AA - 07	3.061.235,38
AA - 08	3.230.911,97
AA - 09	3.407.457,53
AA - 10	3.592.874,99
AA - 11	3.794.928,18
AA - 12	3.994.430,98
AA - 13	4.198.684,87
AA - 14	4.408.744,24
AA - 15	4.625.181,32
AA - 16	4.848.927,52
AA - 17	5.079.217,53
AA - 18	5.323.178,44
AA - 19	5.579.829,18
AA - 20	5.848.265,73
AA - 21	6.129.274,40
AA - 22	6.424.000,00

V - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	2.331.335,01	2.605.538,44	2.911.974,84	3.254.461,89	3.637.228,28
PR - 02	2.605.538,44	2.911.974,84	3.254.461,89	3.637.228,28	4.065.913,72
PR - 03	2.911.974,84	3.254.461,89	3.637.228,28	4.065.913,72	4.543.112,40

VI - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	2.331.335,01	2.604.468,51	2.828.915,36	3.103.986,98	3.419.387,59
EA - 02	2.604.468,51	2.828.915,36	3.103.986,98	3.419.387,59	3.754.638,35
EA - 03	2.828.915,36	3.103.986,98	3.419.387,59	3.754.638,35	4.138.182,18
EA - 04	3.103.986,98	3.419.387,59	3.754.638,35	4.138.182,18	4.543.112,40

VII - QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
GCM - 01	1.292.891,46	1.422.188,41	1.564.398,67	1.728.838,53	1.892.953,39
GCM - 02	1.422.188,41	1.564.398,67	1.728.838,53	1.892.953,39	2.055.074,32
GCM - 03	1.564.398,67	1.728.838,53	1.892.953,39	2.055.074,32	2.217.195,25
GCM - 04	1.728.838,53	1.892.953,39	2.055.074,32	2.217.195,25	2.378.316,18
GCM - 05	1.892.953,39	2.055.074,32	2.217.195,25	2.378.316,18	2.539.437,11
GCM - 06	2.055.074,32	2.217.195,25	2.378.316,18	2.539.437,11	2.700.558,04

VIII - FUNCOES GRATIFICADAS

REFERENCIAS	VALOR
FG - 01	45.483,48
FG - 02	43.547,78
FG - 03	86.245,88
FG - 04	102.446,70
FG - 05	112.949,53
FG - 06	142.805,85
FG - 07	172.378,86
FG - 08	141.744,32
FG - 09	145.685,71
FG - 10	84.278,89
FG - 11	165.283,57
FG - 12	126.127,78
FG - 13	224.485,38
FG - 14	289.319,23
FG - 15	78.345,99
FG - 16	148.311,19
FG - 17	242.382,85

SALARIO FAMILIA/SALARIO ESPOSA

29.250,20

ANEXO I A VIII DA TABELA B DO DECRETO Nº 33.060, DE 18 DE MARÇO DE 1993

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NIVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	1.798.452,77	1.978.398,05	2.174.127,05	2.393.748,45	2.633.114,72
NO - 02	1.978.398,05	2.174.127,05	2.393.748,45	2.633.114,72	2.896.426,18
NO - 03	2.174.127,05	2.393.748,45	2.633.114,72	2.896.426,18	3.184.968,81
NO - 04	2.393.748,45	2.633.114,72	2.896.426,18	3.184.968,81	3.504.675,69
NO - 05	2.633.114,72	2.896.426,18	3.184.968,81	3.504.675,69	3.855.143,25

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NIVEL BASICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	2.001.838,00	2.262.822,69	2.422.224,97	2.644.447,44	2.938.892,28
NO - 02	2.262.822,69	2.422.224,97	2.644.447,44	2.938.892,28	3.223.981,42
NO - 03	2.422.224,97	2.644.447,44	2.938.892,28	3.223.981,42	3.544.379,57
NO - 04	2.644.447,44	2.938.892,28	3.223.981,42	3.544.379,57	3.901.817,52
NO - 05	2.938.892,28	3.223.981,42	3.544.379,57	3.901.817,52	4.291.119,27

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NIVEL MEDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	2.317.378,65	2.549.114,54	2.804.628,18	3.094.430,98	3.397.474,09
NO - 02	2.549.114,54	2.804.628,18	3.094.430,98	3.397.474,09	3.732.141,48
NO - 03	2.804.628,18	3.094.430,98	3.397.474,09	3.732.141,48	4.105.377,65
NO - 04	3.094.430,98	3.397.474,09	3.732.141,48	4.105.377,65	4.515.918,00
NO - 05	3.397.474,09	3.732.141,48	4.105.377,65	4.515.918,00	4.967.884,94

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NIVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	3.798.190,36	4.169.287,48	4.586.139,34	5.044.743,37	5.549.217,78
NO - 02	4.169.287,48	4.586.139,34	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47
NO - 03	4.586.139,34	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47	6.714.553,43
NO - 04	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47	6.714.553,43	7.386.008,77

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL CARGOS EM COMISSAO

REFERENCIA	VALOR
DA - 01	2.297.278,45
DA - 02	2.549.114,53
DA - 03	2.804.628,18
DA - 04	3.094.431,00
DA - 05	3.397.474,09
DA - 06	3.732.141,58
DA - 07	4.105.377,45
DA - 08	4.515.915,41
DA - 09	4.967.884,94
DA - 10	5.464.257,44
DA - 11	6.004.302,49
DA - 12	6.589.681,50
DA - 13	7.217.926,93
DA - 14	7.890.219,42
DA - 15	8.600.241,58
DA - 16	9.408.245,73
DA	10.408.292,38

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EN - 01	3.274.180,93	3.437.814,42	3.609.785,89	3.798.190,36	3.977.499,98
EN - 02	3.437.814,42	3.609.785,89	3.798.190,36	3.977.499,98	4.178.684,87
EN - 03	3.609.785,89	3.798.190,36	3.977.499,98	4.178.684,87	4.387.619,08
EN - 04	3.798.190,36	3.977.499,98	4.178.684,87	4.387.619,08	4.607.000,84
EN - 05	3.977.499,98	4.178.684,87	4.387.619,08	4.607.000,84	4.837.328,84
EN - 06	4.178.684,87	4.387.619,08	4.607.000,84	4.837.328,84	5.079.217,53
EN - 07	4.387.619,08	4.607.000,84	4.837.328,84	5.079.217,53	5.333.178,46
EN - 08	4.607.000,84	4.837.328,84	5.079.217,53	5.333.178,46	5.599.837,36
EN - 09	4.837.328,84	5.079.217,53	5.333.178,46	5.599.837,36	5.879.829,10
EN - 10	5.079.217,53	5.333.178,46	5.599.837,36	5.879.829,10	6.173.828,67
EN - 11	5.333.178,46	5.599.837,36	5.879.829,10	6.173.828,67	6.482.511,69
EN - 12	5.599.837,36	5.879.829,10	6.173.828,67	6.482.511,69	6.804.637,28

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EN - 01	6.548.217,84	6.875.439,84	7.219.410,18	7.580.388,72	7.959.399,08
EN - 02	6.875.439,84	7.219.410,18	7.580.388,72	7.959.399,08	8.357.349,74
EN - 03	7.219.410,18	7.580.388,72	7.959.399,08	8.357.349,74	8.775.238,16
EN - 04	7.580.388,72	7.959.399,08	8.357.349,74	8.775.238,16	9.214.000,00
EN - 05	7.959.399,08	8.357.349,74	8.775.238,16	9.214.000,00	9.674.788,00
EN - 06	8.357.349,74	8.775.238,16	9.214.000,00	9.674.788,00	10.158.435,86
EN - 07	8.775.238,16	9.214.000,00	9.674.788,00	10.158.435,86	10.644.354,92
EN - 08	9.214.000,00	9.674.788,00	10.158.435,86	10.644.354,92	11.199.674,72
EN - 09	9.674.788,00	10.158.435,86	10.644.354,92	11.199.674,72	11.759.658,36
EN - 10	10.158.435,86	10.644.354,92	11.199.674,72	11.759.658,36	12.347.641,34
EN - 11	10.644.354,92	11.199.674,72	11.759.658,36	12.347.641,34	12.965.823,88
EN - 12	11.199.674,72	11.759.658,36	12.347.641,34	12.965.823,88	13.613.274,86

REFERENCIA VALOR

EN - 01	1.091.249,41
EN - 02	1.388.828,08
EN - 03	1.833.594,00

III - QUADRO DA FISCALIZACAO PRECATORIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FP - 01	4.178.684,87	4.586.139,34	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47
FP - 02	4.586.139,34	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47	6.714.553,43
FP - 03	5.044.743,37	5.549.217,78	6.104.139,47	6.714.553,43	7.386.008,77
FP - 04	5.549.217,78	6.104.139,47	6.714.553,43	7.386.008,77	8.129.161,40



Folha n.º 46 do proc. 47 de 19 99

REFERENCIA	VALOR
FC - 01	8.143.674,47
FC - 02	8.757.302,13
FC - 03	9.833.129,34
FC - 04	10.836.432,37
CAF - 02	4.178.684,87

IV - QUADRO DE ATIVIDADES ARTISTICAS

REFERENCIA	VALOR
AA - 00	3.848.325,80
AA - 01	4.040.932,85
AA - 02	4.342.999,68
AA - 03	4.435.149,59
AA - 04	4.577.907,13
AA - 05	4.711.642,35
AA - 06	5.157.392,61
AA - 07	5.418.243,12
AA - 08	5.684.325,14
AA - 09	5.779.336,88
AA - 10	6.248.042,88
AA - 11	6.982.384,94
AA - 12	6.911.399,84
AA - 13	7.254.749,81
AA - 14	7.619.817,74
AA - 15	8.009.800,83
AA - 16	8.409.848,89
AA - 17	8.829.891,39
AA - 18	9.261.795,95
AA - 19	9.725.638,75
AA - 20	10.211.284,39
AA - 21	10.721.548,60
AA - 22	11.257.746,98

V - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REF/DRAUSI	A	B	C	D	E
PR - 01	4.178.684,87	4.678.152,74	5.219.423,78	5.833.294,84	6.519.367,83
PR - 02	4.678.152,74	5.219.423,78	5.833.294,84	6.519.367,83	7.284.138,59
PR - 03	5.219.423,78	5.833.294,84	6.519.367,83	7.284.138,59	8.143.674,47

VI - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/DRAUSI	A	B	C	D	E
EA - 01	4.178.684,87	4.594.553,34	5.054.298,49	5.541.829,57	6.118.812,52
EA - 02	4.594.553,34	5.054.298,49	5.541.829,57	6.118.812,52	6.729.813,78
EA - 03	5.054.298,49	5.541.829,57	6.118.812,52	6.729.813,78	7.402.795,15
EA - 04	5.541.829,57	6.118.812,52	6.729.813,78	7.402.795,15	8.143.674,47

VII - QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/DRAUSI	A	B	C	D	E
GCM - 011	2.317.378,45	2.549.114,53	2.804.028,10	3.084.438,98	3.392.874,89
GCM - 021	2.513.177,15	2.764.516,87	3.040.940,54	3.345.845,41	3.679.271,92
GCM - 031	2.147.328,12	2.442.886,93	2.808.589,83	3.189.359,92	3.600.297,93
GCM - 041	2.656.563,11	2.915.553,42	3.217.189,77	3.558.819,64	3.944.781,68
GCM - 051	4.685.785,79	5.154.344,37	5.669.888,08	6.234.788,87	6.868.458,96
GCM - 061	5.418.248,24	5.951.229,89	6.544.352,68	7.200.987,28	7.921.085,92

VIII - FUNCOES GRATIFICADAS

REFERENCIAS	VALOR
FD - 01	81.524,45
FD - 02	113.983,84
FD - 03	143.832,72
FD - 04	183.625,61
FD - 05	262.450,74
FD - 06	354.674,68
FD - 07	469.338,35
FD - 10	574.942,32
FD - 13	749.783,67
FD - 20	1.011.840,85
FD - 29	1.388.710,27
FD - 30	1.824.871,43
FD - 31	2.345.367,68
FD - 32	2.982.428,84
FD - 34	3.785.988,91
FD - 37	4.781.511,78
FD - 38	5.981.151,63

SALARIO FAMILIA/SALARIO ESPOSA

52.428,84



Folha n.º	47	do proc.
n.º	97	da 19 77

DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"D.O.M." , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.988.

DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE Dezembro DE 1988

Regulamenta a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

A = Padrão de vencimento de maio de 1988;
B = Valor da OTN de maio de 1988;
C = Valor da OTN de janeiro de 1989;
D = Padrão de Vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - O pagamento da atualização prevista neste artigo será feito em duas parcelas iguais, de 50% cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989 e observado o disposto no artigo terceiro, os valores dos padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para o mês de fevereiro de 1989, tomar-se-ão por base de cálculo do reajustamento de que trata este artigo os valores integrais dos padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, atualizados na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Para os fins do reajustamento, autorizado pelo artigo 2º, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \left(f \times \frac{OTN\ 2}{OTN\ 1} - 1 \right) \times 100\%$$

onde:

R = Percentual do reajustamento a ser concedido;

f = Fator de correção, definido no artigo 4º;

OTN 2 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês de reajustamento;

OTN 1 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês anterior ao reajustamento.

Art. 4º - O fator de correção "f" é função da relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos - DP - e as receitas correntes - RC - ambas do mês anterior ao do reajustamento.

Parágrafo Único - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, segundo consignado pela coluna 1 da Tabela Anexa ao presente decreto:

I - o fator de correção - "f" - será igual a 1,00 (um inteiro), quando a relação DP e RC se situar no intervalo estabelecido pelas colunas 2 e 3 da referida Tabela;

II - Se a relação entre DP e RC for inferior ao limite estabelecido pela coluna 2 da citada Tabela, determinar-se-á o fator de correção - "f" - através da fórmula:

$$f = \frac{a}{100\%} \div \frac{DP}{RC}$$

Lei 10.688/88

PL 357/88

Requerimento SALARIAL

DEC. 27.622/89

DEC. 27.645/89

onde:

a = Percentual constante da coluna 2 da Tabela;

DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos, realizados no mês anterior ao do reajustamento;

RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior ao do reajustamento;

III - Quando a relação DP e RC se mostrar superior ao limite fixado pela coluna 3 da aludida Tabela, o fator de correção - "f" - será obtido pela fórmula:

$$f = \frac{b}{100\%} \div \frac{DP}{RC}$$

onde:

b = Percentual constante da coluna 3 da Tabela;

DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos do mês anterior ao do reajustamento;

RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior do reajustamento.

Art. 59 - A partir de 19 de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores municipais:

I - Todos os titulares de cargos e ocupantes de funções, em exercício na Administração Direta e Autárquica;

II - Todos os empregados das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

Art. 69 - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste decreto, serão calculados, mês a mês, com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

Parágrafo Único - Para a obtenção da quantidade de habitantes, mês a mês, prevista no "caput" deste artigo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{mês}} = P_{\text{jul. ant.}} + \frac{n}{12} (P_{\text{jul. post.}} - P_{\text{jul. ant.}})$$

onde:

P_{mês} = População do Município estimada para o mês;

P_{jul. ant.} = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente anterior ao mês desejado;

P_{jul. post.} = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente posterior ao mês desejado;

n = Número de meses entre o mês de julho, imediatamente anterior, e o mês desejado.

Art. 79 - Se a quantidade de servidores ativos, em qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no artigo anterior, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 19 - A redução do excedente de servidores, prevista no "caput" deste artigo, recairá, a critério do Executivo, sobre os integrantes dos quadros da Administração Direta e Autárquica, bem como relativamente ao pessoal das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, entre aquelas referidas no inciso II do parágrafo único do artigo 59.

§ 29 - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição de servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal, será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 89 - As disposições constantes dos artigos 19, 29, 39 e 49 desta decreto aplicam-se:

I - Aos valores mensais das funções gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela PMSP;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980 e nº 9.162, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias Municipais;

VI - As pensões devidas pelo IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 99 - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mediante Portaria conjunta, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao do reajustamento de que tratam os artigos 29, 39 e 49:

I - Receitas Correntes, assim entendidas os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas:

- Tributária;
- Patrimonial;
- Industrial;
- Serviços;
- Transferências Correntes;
- Outras Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesas:

- Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Inativos;
- Pensionistas;
- Salário Família;
- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV - Número de Servidores (Ativos e Inativos);

V - Número de Habitantes do Município;

VI - Relação de Habitantes do Município por Servidor Ativo;

VII - Variação da OTN mês/mês anterior;

VIII - Percentual de reajuste a ser concedido no mês.

§ 19 - O total das Despesas de Pessoal será integrado, também, a cada mês, com a provisão para Gratificação de Natal, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos elementos "a" a "d" do inciso II deste artigo.

§ 29 - Para os fins da publicação determinada no "caput" deste artigo, serão informados, à Secretaria das Finanças, até o dia 8 (oito) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

I - Pela Secretaria Municipal da Administração:

a) o número de servidores, ativos e inativos, incluídos na folha de pagamento, da Administração Direta, Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal;

b) o montante das despesas identificadas pelas alíneas "f" e "g" do inciso II deste artigo;

c) o número de habitantes do Município;

d) a relação de habitantes do Município por servidor ativo;

II - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, dados obtidos dos relatórios de processamento das respectivas folhas de pagamento, o montante das despesas com pessoal e encargos próprios.

§ 39 - A Secretaria das Finanças complementará os dados referidos no parágrafo anterior, através dos relatórios do "Sistema de Administração Financeira - SAF" e do "Demonstrativo Analítico de Despesas Empenhadas com Pessoal - SP 2010 C".

§ 49 - Será informado, para o mesmo fim previsto no parágrafo 29 deste artigo, à Secretaria Municipal da Administração, até o dia 7 (sete) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

I - Pelas Autarquias, o número de servidores ativos e inativos;

II - Pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, se enquadradas na hipótese do inciso II do parágrafo único do artigo 59, o número de empregados em exercício;

III - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, o número de funcionários ativos e inativos.

§ 59 - Para o cálculo do montante previsto no parágrafo 19, serão computadas todas as despesas com pessoal e respectivos encargos, realizadas no mês anterior ao da publicação da Portaria prevista no "caput" deste artigo, ainda que se refiram a pagamentos de meses anteriores àquele.

Art. 10 - Na mesma Portaria referida no artigo anterior, e com base nas informações por ela oferecidas, as Secretarias Municipais das Finanças e Administração, sempre relativamente ao mês anterior, demonstrarão:



Folha n.º 49 do proc.
n.º 59 de 19 94

I - Os valores da OTN do mês do reajustamento e do mês anterior;

II - O fator de correção obtido pela relação entre a Despesa de Pessoal e a Receita Corrente, segundo a fórmula estipulada pelo artigo 49.

Art. 11 - Fica instituída Comissão que, funcionando junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das tarefas pertinentes à aplicação das disposições deste decreto, podendo, para tanto, solicitar quaisquer informações ou providências aos órgãos envolvidos.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta de um representante da Secretaria das Finanças - SF, de um representante da Secretaria Municipal da Administração - SMA, e de um representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 12 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE Dezembro DE 1988

COLUMNA 1	COLUMNA 2	COLUMNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 39	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 39
	3	3
Até 100	47	58
Acima de e até		
100 105	46	57
105 110	45	56
110 115	44	55
115 120	43	54



Folha n.º	90	do proc.
n.º	55	de 19 99

TRANSCRIÇÃO DO OF. 10/89.

"D.O.M." , DE 11 DE JANEIRO DE 1.989.

LEI 10.688/88

PL nº 357/88

DEC. 27.574/88

TRANSCRIÇÃO do of. 10/89-SF, de 10.1.89, encaminhado pelo Secretário das Finanças, a Senhora Prefeita. DESPACHO: Publique-se no DOM. 10.1.89. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

Senhora Prefeita,

REAJUSTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO

Conforme entendimentos verbais, cumpre esclarecer a Vossa Excelência a questão relativa ao reajuste salarial do funcionalismo que deve vigorar no mês de janeiro/89 e fevereiro/89.

A Lei 10688, de 28.11.88, estabelece que em 1º de janeiro de 1989 os vencimentos do funcionalismo serão reajustados conforme a variação das OTNs de maio/88 a janeiro/89.

De acordo com o Dec. 27574, de 27.12.88, o pagamento da atualização será feito em duas parcelas iguais, de 50% cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Em fevereiro de 1989, as tabelas de salários do funcionalismo serão novamente reajustadas de acordo com a variação da OTN, entre fevereiro/89 e janeiro/89, respeitados os limites de comprometimento das Receitas Correntes com Despesas de Pessoal calculados na forma da lei.

Para maior clareza do índice a ser aplicado, sobre o salário de dezembro/88 para o cálculo do salário de janeiro/89, apresentamos a demonstração abaixo:

OTN DE JANEIRO/89 = 6.170,19

OTN DE MAIO/88 = 1.135,25

VARIAÇÃO 5,43 ou 443%

Reajustes concedidos no período de maio/88 a dezembro/88:

Decreto 26358 de 7.7.88 30,2%

Decreto 26817 de 8.9.88 28,2%

Lei 10677 de 8.11.88 20,0%

Lei 10700 de 12.12.88 20,0%

Total dos reajustes em relação às tabelas vigentes em maio de 1988 - 2,40 ou 140%.

Índice de reajuste de janeiro/89 a ser aplicado sobre as tabelas da Lei 10700 de 12.12.88 (5,43/2,40) - 126%.

Estes 126% serão aplicados da seguinte forma:

a) 63% de acréscimo sobre o salário de dezembro/88 a ser pago na folha de pagamento de janeiro/89

b) 63% de acréscimo sobre o salário de dezembro/88 a ser pago na folha de pagamento de fevereiro/89.

Além do valor previsto no item "b" acima, o salário de fevereiro/89 terá a correção da OTN entre fevereiro/89 e janeiro/89, respeitados os limites de comprometimento das receitas correntes com Despesas de Pessoal calculados na forma da lei.

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças



DECRETO Nº 27.645, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1.989
"D.O.M." DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.989

Folha n.º 97 do proc.
n.º 97 de 1989

Lei nº 10.688/88
P.L. nº 357/88
Dec. nº 27.574/88
Dec. nº 27.622/89

DECRETO Nº 27.645, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a atualização dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de dezembro de 1988, e no Decreto nº 27.574, de 27 de dezembro de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - De acordo com o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e nos artigos 1º e 8º do Decreto nº 27.574, de 27 de dezembro de 1988, os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1989, na conformidade dos Anexos I a VII, partes integrantes do presente decreto.

§ 1º - Os valores mensais das Funções Gratificadas, símbolos FG-1 a FG-5, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de janeiro de 1989:

SÍMBOLOS	VALOR MENSAL MCz\$
FG - 1	8,00
FG - 2	11,00
FG - 3	14,00
FG - 4	18,00
FG - 5	19,00

§ 2º - As demais Funções Gratificadas ficam revalorizadas em 126% (cento e vinte e seis inteiros por cento), sobre os valores de dezembro de 1988.

§ 3º - O valor mensal do salário familiar, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 1989, em MCz\$5,00 (cinco cruzados novos).

Art. 2º - Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 27.574, de 27 de dezembro de 1988, o pagamento da atualização a que se refere o artigo anterior far-se-á em 2 (duas) parcelas, na seguinte conformidade:

I - A partir de 1º de janeiro de 1989, de acordo com os Anexos I a VII, integrantes do Decreto nº 27.622, de 6 de janeiro de 1989, e com as demais disposições constantes do referido decreto;

II - A partir de 1º de fevereiro de 1989, de acordo com os valores constantes dos Anexos I a VII, integrantes deste decreto, deduzidos os valores estabelecidos pelo Decreto nº 27.622, de 6 de janeiro de 1989, referido no inciso anterior, e observadas, ainda, as demais disposições do presente decreto.

Art. 3º - Respeitado o disposto no artigo 2º, as pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam atualizadas, a partir de 1º de janeiro de 1989, nos mesmos percentuais e bases de revalorização estabelecidos no artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 2º, o Instituto de Previdência Municipal - IPREM atualizará, a partir de 1º de janeiro de 1989, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 1º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de janeiro de 1989, onerando, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 5º - As atualizações previstas no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 1989, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, respeitado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de Fevereiro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO-KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FRECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUÍZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Fevereiro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A VII INTEGRANTES DO DECRETO Nº 27.645

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1989
TABELAS DE PADRÕES DE VENCIMENTO

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NO - 01	89 00	98 00	108 00	119 00	131 00
NO - 02	98 00	100 00	119 00	131 00	144 00
NO - 03	108 00	119 00	131 00	144 00	158 00
NO - 04	119 00	131 00	144 00	158 00	174 00
NO - 05	131 00	144 00	158 00	174 00	191 00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NB - 01	96 00	106 00	117 00	129 00	142 00
NB - 02	106 00	117 00	129 00	142 00	156 00
NB - 03	117 00	129 00	142 00	156 00	172 00
NB - 04	129 00	142 00	156 00	172 00	189 00
NB - 05	142 00	156 00	172 00	189 00	208 00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NM - 01	117 00	129 00	142 00	156 00	172 00
NM - 02	129 00	142 00	156 00	172 00	189 00
NM - 03	142 00	156 00	172 00	189 00	208 00
NM - 04	156 00	172 00	189 00	208 00	229 00
NM - 05	172 00	189 00	208 00	229 00	252 00

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
NS - 01	200 00	229 00	252 00	277 00	305 00
NS - 02	229 00	252 00	277 00	305 00	336 00
NS - 03	252 00	277 00	305 00	336 00	370 00
NS - 04	277 00	305 00	336 00	370 00	407 00

Retificação da publicação do dia 9/fevereiro/1989

Decreto nº 27.645, de 8 de fevereiro de 1989

No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:

.... Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e no

18/2/89

I - QUADRO GERAL DE PESSOAL
CARGOS EM COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR
DA - 01	117.00
DA - 02	129.00
DA - 03	142.00
DA - 04	154.00
DA - 05	172.00
DA - 06	189.00
DA - 07	208.00
DA - 08	229.00
DA - 09	252.00
DA - 10	277.00
DA - 11	305.00
DA - 12	336.00
DA - 13	370.00
DA - 14	407.00
DA - 15	448.00
DA - 16	493.00
S.M.	542.00

II - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
EMS - 1	77.00				
EMS - 2	94.00				
EMS - 4	69.00				
EM - 01	140.00	151.00	163.00	176.00	190.00
EM - 02	151.00	163.00	176.00	190.00	205.00
EM - 03	163.00	176.00	190.00	205.00	221.00
EM - 04	208.00	224.00	241.00	260.00	280.00
EM - 05	224.00	241.00	260.00	280.00	302.00
EM - 06	241.00	260.00	280.00	302.00	325.00
EM - 07	260.00	280.00	302.00	325.00	350.00
EM - 08	280.00	302.00	325.00	350.00	377.00
EM - 09	302.00	325.00	350.00	377.00	407.00
EM - 10	362.00	390.00	420.00	452.00	486.00

III - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
FT - 01	208.00	229.00	252.00	277.00	305.00
FT - 02	229.00	252.00	277.00	305.00	336.00
FT - 03	252.00	277.00	305.00	336.00	370.00
FT - 04	277.00	305.00	336.00	370.00	407.00
AAF - 01	126.00	141.00	155.00	171.00	188.00

REFERENCIA	VALOR
FC - 01	482.00
FC - 02	448.00
FC - 03	493.00
FC - 04	542.00
AAF - 02	208.00

IV - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERENCIA	VALOR
AA - 00	117.00
AA - 01	129.00
AA - 02	142.00
AA - 03	154.00
AA - 04	172.00
AA - 05	189.00
AA - 06	208.00
AA - 07	229.00
AA - 08	252.00
AA - 09	277.00
AA - 10	305.00
AA - 11	336.00
AA - 12	370.00
AA - 13	407.00

V - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
PR - 01	208.00	232.00	259.00	289.00	323.00
PR - 02	232.00	259.00	289.00	323.00	361.00
PR - 03	259.00	289.00	323.00	361.00	407.00

VI - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
EA - 01	250.00	275.00	302.00	332.00	366.00
EA - 02	275.00	302.00	332.00	366.00	403.00
EA - 03	302.00	332.00	366.00	403.00	444.00
EA - 04	332.00	366.00	403.00	444.00	488.00

VII - QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
IGCM - 01	117.00	129.00	142.00	154.00	172.00
IGCM - 02	129.00	139.00	153.00	168.00	185.00
IGCM - 03	158.00	174.00	191.00	210.00	231.00
IGCM - 04	183.00	201.00	221.00	243.00	267.00
IGCM - 05	235.00	259.00	285.00	314.00	345.00
IGCM - 06	271.00	298.00	326.00	361.00	397.00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc.
n.º 57 de 1993
C. Funcionário

PARECER SOBRE REQUERIMENTO "P" 06-0059/93.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Vereador Vital Nolasco contra o Prefeito de São Paulo, Sr. Paulo Salim Maluf por prática de infrações político-administrativas.

Alega o denunciante que o denunciado praticou infrações político-administrativas, previstas no artigo 4º, IV, VI e VII do Decreto-Lei 201, de 27/02/67, e no artigo 73, IV, "e" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pretende o denunciante ver decretado, ao final, a perda do cargo do denunciado.

Diz o denunciante que o Prefeito de São Paulo descumpriu o artigo 9º do Decreto 27.574/88, bem como o artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, culminando por infringir a Lei 10.688 de 28 de novembro de 1988, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

É o Relatório.

Segue o Parecer.

DOS FATOS

O Prefeito Paulo Salim Maluf concedeu no mês de fevereiro passado um adiantamento de 40%.

A Lei 10.688 de 28 de novembro de 1988 alterada, em parte, pela Lei 10.722 de 22 de março de 1989, dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 54 do proc.
n.º 54 de 19 97
O Funcionário João

O Decreto nº 27.574 de 27 de dezembro de 1988 regulamentou a Lei 10.688 e estabeleceu fórmula de atualização dos vencimentos do funcionalismo municipal.

O artigo 9º do Decreto 27.574/88 dispõe:

" As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração, divulgarão, mediante Portaria conjunta, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao de reajustamento de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º:

I - Receitas Correntes, assim entendidos os valores integralizados, em cada mês, relativamente à Receitas: a) Tributárias; b) Patrimonial; c) Industrial; d) Serviços; e) Transferências Correntes; f) Outras Receitas Correntes."

De outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 142, determina:

"O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do município."

A arrecadação do município no mês de Janeiro, tradicionalmente elevada, levou o Prefeito a impedir que os Secretários das Finanças e da Administração cumprissem o disposto no "caput" do artigo 9º do Decreto 27.574/88 e ainda desautorizando a publicação do balancete do mês de janeiro contrariando o artigo 142 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, o Prefeito descumpriu tanto o Decreto 27.574/88 quanto à Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	59	do proc.
n.º	59	da 19 93
O funcionário		

DO DIREITO

Inicialmente é necessário analisarmos o Decreto-Lei 201, de 27.02.67 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Em seu artigo 4º diz que:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, ou auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os Atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.
n.º 47 da 1977
O funcionário

- VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O ilustre jurista Hely Lopes Meirelles, em sua festejada obra "Direito Municipal Brasileiro", Edição RT, 5ª edição, pag. 597 ensina que:

"Responsabilidade político-administrativa é a que resulta da violação de deveres éticos e funcionais de agentes políticos eleitos, que a lei especial indica e sanciona com a cassação do mandato. Essa responsabilidade é independente de qualquer outra e deriva de infrações político-administrativas apuradas e julgadas pela corporação legislativa da entidade estatal a que pertence o acusado, na forma procedimental e regimental estatuída para o colegiado julgador.

O Prefeito eleito, como Chefe do Executivo Municipal e agente político que é, fica sujeito ao controle do Legislativo local não só quanto a determinados atos meramente administrativos (atos dependentes de aprovação ou autorização legislativa), como e principalmente quanto à sua conduta governamental (atos de opção política e de relacionamento com a Câmara Municipal),



Folha n.º 57 do proc.
n.º 59 de 1977
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

nos casos definidos em lei. Isto porque o Prefeito administra e governa. Como administrador pode cometer irregularidades simplesmente administrativas, que não lhe acarretam sanções pessoais; como governante pode incidir em infrações político-administrativas, que conduzem à sanção punitiva da perda do cargo, através da cassação do mandato."

Diz Antônio Tito Costa em sua célebre obra "Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores", Edição RT 1ª edição, pg. 140:

"Infrações político-administrativas são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticado por agente político, ou quem lhe foça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração.

As infrações político-administrativas do Prefeito são as dez definidas no artigo 4º do Decreto - Lei 201/67.

Ao examinarmos o referido artigo 4º e pelo que discorreremos sobre o caso em exame, vislumbramos que, em verdade, o Prefeito cometeu pelo menos três infrações político-administrativas, a saber:

.....

"IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;"

"VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;"

"VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática."

Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, elenca os dispositivos possíveis de perda e cassação do mandato:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	78	do proc.
n.º	59	de 1997
O funcionário		

"Art. 73. O Prefeito perderá o mandato, , por cassação, nos termos do inciso II e dos parágrafos do artigo anterior, quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59;
- II - infringir o disposto no art. 66;
- III - residir fora do Município;
- IV - atentar contra:
 - a) a autonomia do Município;
 - b) o livre exercício da Câmara Municipal;
 - c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - d) a probidade na administração;
 - e) a lei orçamentária;
 - f) o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Aqui, também, vislumbramos que o Prefeito infringe as letras "e" e "f" do inciso IV:

A Lei 10.688, de 28 de novembro de 1988, alterada em parte pela Lei 10.722 de 27 de março de 1989 tem sido constantemente descumprida pelo Sr. Prefeito.

O artigo 2º da referida Lei diz que "os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão registrados, mensal e automaticamente - pelo Executivo"... e o Decreto nº 27.574 de 27 de dezembro de 1988 estabelece a fórmula da atualização do reajuste.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
n.º 59 de 19 59
O funcionário

CONCLUSÃO

Desta forma ao conceder o adiantamento de 40% o Prefeito de São Paulo descumpriu a lei ficando passível de perder o cargo com a cassação de seu mandato.

Aliás, o Prefeito de São Paulo quer governar nossa cidade com total e absoluto desprezo das leis e da Câmara Municipal.

Em diversos momentos o Prefeito de São Paulo tem demonstrado ignorar os avanços democráticos ocorridos no Brasil e em nossa cidade.

A Câmara Municipal de São Paulo não pode ser ignorada e humilhada. É necessário que exijamos o cumprimento das leis. Não é possível admitirmos que leis aprovadas por esta Casa sejam descumpridas. Pois se o admitirmos, estaremos abrindo mão de uma das principais funções de Vereador, que é a de legislar. Nada adiantará legislarmos, se as leis não forem cumpridas.

A Câmara Municipal de São Paulo precisa dar um Basta aos desmandos administrativos do Sr. Paulo Salim Maluf.

Desta forma, não cabe outra alternativa a esta Comissão, senão recebendo e analisando esta denúncia, concordar com a mesma, a qual deve ser transformando em acusação na certeza de que o Plenário da Câmara admitirá a acusação para que, então, seja constituída Comissão Processante, onde o Sr. Prefeito terá todos os meios de prova admitidos em direito para buscar sua defesa.

Este é o nosso parecer.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

dia _____ / 19 _____

página _____ Coluna _____



Paulista 29/7/93
Câmara Municipal de São Paulo

1

VOTO DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS CARUSO, EDIVALDO ESTIMA, JOSÉ VIVIANI FERRAZ E MANOEL SALA, INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO § 2o. DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E NO § 2o. DO ARTIGO 390 DA RESOLUÇÃO NO. 2/91, COM PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO EM PARECER E FINAL DECISÃO.

O Nobre Vereador Vital Nolasco ofereceu denúncia contra o Prefeito Paulo Maluf, por prática de infrações político-administrativas, previstas no artigo 4o., incisos IV, VI e VII, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, e no artigo 73, inciso IV, alíneas "e" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e consistentes no descumprimento da lei orçamentária e das leis salariais municipais, especialmente no que diz respeito à divulgação das receitas tributárias arrecadadas e transferências recebidas no mês anterior, na forma do artigo 135, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no encaminhamento à E. Câmara e publicação no Diário Oficial do Município do balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, tal como descrito no artigo 142, da mesma Carta Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	61	do proc.
n.º	92	de 1973
O funcionario		

2

DO MANDAMENTO DO ARTIGO 9o. DO DECRETO
No. 27.574/88.

O nobre Vereador denunciante fundamenta seu petitório no descumprimento do dispositivo contido no artigo 9o. do Decreto no. 27.754/88, diploma esse que regulamenta a Lei no. 10.688/88.

O principal objetivo dessa legislação é tornar conhecido, de forma precisa, o índice de reajustamento mensal do funcionalismo municipal.

Ocorre que, buscando esse mesmo objetivo, o atual Prefeito, que assumiu em janeiro do corrente ano, empenhou todo esforço possível para fazer cumprir a Lei no. 10.430/88, a qual vinha sendo desobedecida sistematicamente pela administração anterior.

Ora, tal diploma, que estabelece o percentual mínimo de 10% de diferença entre as referências e graus da escala de vencimentos dos funcionários municipais, representa um fato altamente significativo, quiçá preponderante, na composição de despesas com pessoal.

Evidente que a publicação de qualquer demonstrativo, nos moldes do artigo 9o. do Decreto no. 27.574/88, que não contemplasse o cumprimento, na íntegra, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, estaria, na verdade, mascarando a realidade do cotêjo entre as receitas e despesas buscado na Lei no. 10.688/88 e seu decreto regulamentador.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc.
n.º 99 de 19 77
O funcionário

3

Na verdade, a primeira infração político-administrativa imputada ao Senhor Prefeito Municipal diz respeito ao não cumprimento do disposto no artigo 9o. do Decreto no. 27.574, de 27 de dezembro de 1988, que determinou a publicação, mediante Portaria conjunta das Secretarias Municipais das Finanças e da Administração, até o dia 10 de cada mês, de demonstrativos referentes ao mês anterior, elencados nos incisos I a VIII, com a finalidade de ser apurado o percentual de reajustamento devido aos servidores municipais.

Em razão da elevada arrecadação do Município, no mês de janeiro do corrente exercício, teria o Senhor Prefeito, segundo alega o denunciante, impedido as referidas Secretarias, de cumprirem as disposições legais em vigor, e mais, desautorizado a publicação do balancete do mesmo mês.

Improcedem, entretanto, as alegações iniciais do autor da denúncia, consoante se comprovará a seguir.

É sabido que a Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, em seu artigo 7o., estabelece que as diferenças entre as referências e graus da escala de vencimentos do funcionalismo municipal, com as exceções expressas, deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Todavia, a partir de outubro de 1989, a anterior Administração municipal, por via de decreto, desrespeitou as disposições legais em vigor, reduzindo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 63 do proc.
n.º 99 de 1973
O funcionário

4

ilegalmente essas diferenças, em evidente prejuízo aos servidores efetivos e com maior tempo de serviço.

Com o objetivo de legalizar essa situação, foi remetido a esta Casa de Leis o Projeto de Lei no. 631/89, o qual, entretanto, recebeu parecer contrário de todas as comissões de mérito, o que, nos termos do Regimento Interno, acarretaria seu arquivamento, fato que somente não se concretizou em razão de recurso ao Plenário, proposto por um nobre Vereador.

Destarte, permaneceu inalterada a situação até 31 de dezembro de 1992, persistindo, até então, a ilegalidade.

Com a mudança da Administração, foi constituída Comissão Intersecretarial - Portaria no. 28, de 22 de janeiro de 1993 - colimando o restabelecimento das diferenças entre as referências e graus, vale dizer, a restauração da legalidade.

Constata-se, desde logo, a efetiva determinação do Senhor Prefeito no sentido de cumprir as disposições legais em vigor, consubstanciadas nas Leis no. 10.430/89, no. 10.688/88 e no. 10.722/89.

Acréscce aduzir que, antes do término dos estudos, que demandariam um maior tempo, foi publicada, em 14 de janeiro de 1993, a Portaria Intersecretarial no. 01/93, relativa à receita de dezembro do ano anterior, e que serviu de base à concessão do reajuste de janeiro, num percentual de 18,95%, que incidiu sobre as tabelas vigentes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
n.º	17	de 19 77
O funcionário		

5

em dezembro, o que significa sobre as tabelas ainda ilegais e incorretas.

Considerando a efetiva impossibilidade de conclusão dos trabalhos da Comissão até o dia 10 de fevereiro, em razão não só da complexidade dos cálculos necessários, mas também do elevado número de servidores, com diversas vantagens de cunho pessoal, a dificultar a determinação da efetiva repercussão financeira da medida, foi editado o Decreto no. 33.011, de 24 de fevereiro de 1993, que concedeu, a título de adiantamento, reajuste de 40% ao funcionalismo municipal.

Concomitantemente, previu o artigo 3o. que o indispensável restabelecimento das diferenças ocorreria a partir de janeiro de 1993, bem como que o pagamento dessas diferenças e das apuradas em razão da aplicação das Leis no. 10.688/89 e 10.722/89, seria satisfeito no mês de março, com a devida correção monetária.

Posteriormente, após a conclusão dos estudos da Comissão antes referida, foi publicada, no Diário Oficial do Município de 18 de março de 1993, a Portaria Intersecretarial no. 34/93, que apurou os valores do reajuste do mês de fevereiro de 1993, da ordem de 79,24% sobre os valores de janeiro, consideradas, conforme previsão legal, as receitas correntes e as despesas de pessoal relativas àqueles meses.

Na mesma data, foi publicado o Decreto no. 33.060, de 18 de março de 1993, que, a par de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	67	do proc.
n.º	47	de 19 97
O funcionário		

6

restabelecer as diferenças entre as referências e graus (art. 1o.), concedeu o reajuste antes mencionado, de 79,24% (art. 2o.).

A seu turno, o artigo 7o. do mesmo diploma, previu que as disposições contidas no artigo 9o. do Decreto no. 27.574/88 - exigência de publicação dos demonstrativos - seriam cumpridas até o dia 30 de cada mês.

Por decorrência, em atendimento a essas disposições, no Diário Oficial do Município de 27 de março, foi publicada a Portaria Intersecretarial relativa ao reajuste do mês de março.

Destarte, evidencia-se que não houve, por parte do Senhor Prefeito, a alegada desobediência às disposições legais insertas no artigo 9o. do Decreto no. 27.574/89, vez que as publicações efetivamente ocorreram, sendo a relativa ao mês de fevereiro satisfeita no mês de março, mediante a justificativa constante dos "Considerando" do Decreto no. 33.011/93. E, a do mês de março, constou o Diário Oficial de 27 deste mês.

De se concluir, portanto, que a obrigação legal foi cumprida pelo Executivo, contrariamente ao que afirma o denunciante na inicial.

Desse modo, torna-se sem objeto a ação proposta, sob este aspecto, vez que a ilegalidade apontada não se caracterizou.

Em relação ao constante dos itens 5 e 6 da peça inaugural, igualmente não procede a denúncia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 66 do proc.
n.º 59 de 1973
O funcionário [assinatura]

7

Relativamente ao índice de 40% - adiantamento relativo a fevereiro - foi ele complementado por via do Decreto no. 33.060/93, que concedeu o reajuste desse mês, no total de 79,24% sobre a tabela de janeiro, deduzidas as importâncias pagas a título de adiantamento.

Em decorrência do adiantamento concedido, foram emitidos os contra-cheques, nos valores autorizados, provisoriamente, pelo Decreto no. 33.011/93, posteriormente complementados, acrescidos de correção monetária, consoante dispõe o artigo 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

No que diz respeito à publicação do balancete relativo à receita e despesa do mês anterior até o dia 20 do mês subsequente, tal como estabelece o artigo 142, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cumpre destacar que esse prazo, sabidamente exíguo para apuração correta de operação tão complexa, vem sendo desatendido por força das dificuldades que oferece, particularmente nos meses iniciais do novo exercício, que ficam sobrestados até que se conclua o Balanço Anual, com as contas gerais do ano findo pertinentes a toda a Administração Municipal.

Efetivamente, os balancetes mensais são atos que se sucedem logicamente, de tal arte que o mês



Câmara Municipal de São Paulo

8

posterior só poderá ser apurado depois que estiver arrematado e concluído o mês antecedente.

O problema não é novo, como se adiantou, ocorrendo ainda antes da promulgação da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em período em que a Lei no. 4320/64 previa prazo maior e que, mesmo assim, não oferecia condições de ser perfeitamente atendido.

Esta Câmara procurou conferir maior transparência à gestão da coisa pública, determinando a obrigatoriedade de publicidade mensal dos elementos que permitissem acompanhamento da execução orçamentária e da situação econômica-financeira do Município passo a passo, com balancetes mensais que reproduzissem o desenvolvimento paulatino da atuação administrativa municipal.

Contudo, forçoso reconhecer que o prazo que afinal veio a ser fixado, dia 20 do mês seguinte ao vencido, tem se revelado insuficiente para que o Executivo possa dar cumprimento a essa exigência inserida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 142, tendo ocorrido seu descumprimento durante toda a Administração passada, de modo indesejado, mas tolerado por esta Edilidade.

O problema se torna especialmente grave nos primeiros meses do ano, em que o encerramento do exercício findo exige esforço concentrado do Executivo para conclusão de todos os acertos e ajustes, conciliação de diferenças, correção de dúvidas, entre outros detalhes, de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do proc.
n.º 99 de 1933
O funcionario

9

modo a permitir que, até 31 de março, seja apresentado o Balanço Anual da Administração Pública Municipal.

Dessarte, compreende-se que, só com o fechamento das Contas Anuais do exercício passado, incluindo o mês de dezembro, poderá ser elaborado o balancete relativo aos meses de janeiro e fevereiro.

O Diário Oficial do Município traz, na edição de sábado, que hoje circula, o Balanço Anual, de tal sorte que somente a partir de hoje disporá, oficialmente, o Executivo, dos elementos exatos que se tornam necessários à elaboração de balancete mensal que espelhe, com fidelidade, a situação econômico-financeira da Prefeitura.

Os documentos anexados ao presente dão conta da complexidade do tema, que exige a concentração e análise de milhares de documentos provenientes das múltiplas Unidades da Prefeitura e de órgãos externos, tarefa gigantesca que a máquina municipal não tem logrado cumprir em prazo tão curto.

Daí a tolerância que esta Câmara tem demonstrado, curvando-se à realidade que a cerca, embora não se canse de buscar mecanismos adequados e eficientes para obter integral cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

Por certo essa compreensão do problema atende mais de perto o interesse público em dispor de balancete extemporâneo mais confiável, do que idêntico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 67 do proc.
n.º 35 de 1997
O funcionário

10

instrumento apresentado no prazo, mas sujeito a ressalvas e correções posteriores.

Se essa foi a postura da Câmara em outras oportunidades de gestões anteriores, não há como deixar de trilhar agora o mesmo caminho, abrindo-se nova oportunidade para remessa dos aludidos balancetes.

De qualquer forma, não há como enquadrar essa atitude como infração político-administrativa. O Prefeito não está deixando de cumprir a lei, está sim, a atendê-la, ainda que jungido à apresentação do balanço anual, ao qual se seguem, como ordem racional, os meses de janeiro e fevereiro. Na verdade, pode-se interpretar que somente após 31 de março estará esgotado o prazo para esse fim.

Do exposto, deflui que a ação tornou-se sem objeto; e perecendo o objeto, perece o direito, com a concomitante extinção do processo.

Assim sendo, e nos termos do disposto no § 3o. do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e no § 3o. do artigo 390 da Resolução no. 02/91, não é de ser recebida a denúncia.

Pelo arquivamento, pois, é o voto.

Ilustram o presente os documentos anexos, que levam à conclusão ora alcançada.

Manoel Saco
Vicente Fenuzi
EDIVADO ESTIMA
Antonio L. Caruso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

21a 31, 03, 1993

Página 43 Colunas 1a, 2a e 3a

A A.T.M. A pedido.
Em, 13/05/93

Paulo Marcos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do processo
n.º 06-059 do 1913
Anuário
No. 60059

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESM

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Processo

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

29^a

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

01

DE

Junho

DE 1913

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo		Abstenc		30. Henrique Pacheco		X	
3. Aldaiza Sposati		X		31. Ítalo Cardoso		X	
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Indio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins		X		34. José Mentor		X	
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X		P	37. Benedito Salim Ide	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto		X		40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mohamad Said Mourad	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker		X		45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes		X	
19. Dalno Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo		X	
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco		X	
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Murtran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 34

VOTARAM "NÃO": 12

ABSTENÇÕES: 1

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 71 do proc.
06-059 de 1993
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	Monteiro	29 ext.	12.06.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Passemos à Ordem do dia.

- o - o -

II ORDEM DO DIA

- o - o -

1. Parecer da Comissão Especial referente ao processo nº 60059, que oferece denúncia contra o Prefeito Paulo Maluf, por prática de infrações político-administrativas, feita pelo Vereador Vital Nolasco - PC do B.

Fase: Discussão e votação únicas.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 72 do proc.
n.º 06-059 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Monteiro	29 ext.	12.06.93		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - FPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo nominal.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Vital Nolasco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
Q.º PAULO 06089 de 19 93
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	Monteiro	29 ext.	12.06.93	Vital Nolasco	

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B) -

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, esta Câmara Municipal vai votar agora o relatório da Comissão Especial que avaliou a denúncia apresentada por mim acerca de crime de responsabilidade cometido pelo Sr. Prefeito, no meu entendimento.

O parecer da Comissão considera que o Prefeito não cometeu nenhum tipo de delito político-administrativo. Mesmo assim, continuo insistindo em que de fato houve delito porque, ao não publicar os balancetes para fins de cálculo de salário dos funcionários públicos municipais, o Sr. Prefeito prejudicou mais de cem mil servidores do Município de São Paulo. Portanto, houve de fato um prejuízo para os servidores. Então, entendo que esse prejuízo foi importante, um prejuízo grande, para os servidores que vivem do salário.

Além do mais, ao desrespeitar a Lei Orgânica do Município, abre o Sr. Prefeito um precedente muito sério. Na tarde ~~hoje~~ hoje o Vereador Dalmp Pessoa trazia uma outra denúncia a este Plenário de descumprimento da lei pelo Sr. Prefeito no que diz respei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 79 do proc.
n.º PAULO 06-059 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	4	Monteiron	29 ext.	12.06.93	V.Nolasco	

to às enchentes. Assim, vai-se tornando prática aqui no Município de São Paulo o desrespeito, pela Administração, às leis, tanto à Lei Orgânica do Município quanto às leis aprovadas pela Câmara Municipal de São Paulo.

Isso é muito ruim, inclusive partindo de um Prefeito, como eu disse aqui no Pequeno Expediente da sessão ordinária, que teima em exigir que os outros cumpram a lei, por exemplo, no que diz respeito aos vendedores ambulantes. O Sr. Prefeito insiste em que eles estão descumprindo lei em casos como os dos moradores que ocuparam áreas públicas. O Secretário da Habitação fez uma ordem interna inclusive excluindo dos programas de habitação popular as pessoas que, segundo ele, infringiram a lei justamente por que ocuparam áreas públicas.

Então, se o Prefeito e a Administração Municipal exigem que o cidadão comum cumpra as leis, nada mais justo do que a Prefeitura e o Prefeito cumprirem a lei dando exemplo para toda a comunidade:

Nesse sentido, queremos fazer um apelo porque achamos que este processo deve prosperar sendo então rejeitado este pare-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do proc.
n.º 00-59 de 1993
o Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	5	Monteiro	29 ext.	12.06.93	V.Nolasco	

cer da Comissão Especial para que possamos votar o processo e dar
a ele continuidade normal. Era isso, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

n.º 76 do proc.
SÃO PAULO de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	6	Monteiro	29 ext.	12.06.93		

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. nos informasse corretamente sobre a votação, sobre o ~~que~~ diz o parecer, para sabermos como dar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - Há um parecer
que propõe o arquivamento da denúncia do nobre Vereador Vital No-
lasco. Vamos votar esse parecer. Os que forem favoráveis ao arqui-
vamento votarão "sim", os que forem contrários ao arquivamento vo-
tarão "não". O Sr. Secretário procederá à chamada dos Srs. Vereadores.

- o - o -

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Antônio Sampaio, verifica-se que:

O SR. MARCOS MENDONÇA (Pela ordem) - ... (rod. 2 - Regina)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 77 do proc.
n.º 26.059 de 1993.
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	regina	29a. extra	1.6.93	marcos mendonça.	

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
quero informar V. Exa. que encaminho minha declaração de voto por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - A Presidência diz
que é regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 78 do proc.
n.º 06-059 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DELEGADO	CONT. A PARTE
2	2	regina	29a. extra	1.6.93	marcos mendonça	

O SR. MARCOS MENDONÇA (PSDB)

(encaminha por escrito).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 79 do proc.
n.º 06-059 do 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	regina	29a; extra	1.6.93	presidente	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,
vamos ao resultado da votação. Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores; vota-
ram "não" 12 Srs. Vereadores e um Sr. Vereador se ~~absteve~~ absteve de vo-
parecer pelo
tar. Portanto, está aprovado o ~~mediante~~ arquivamento da representa-
ção, se assim podemos chamar, do nobre Vereador Vital Nolasco.

Com meus cumprimentos e agradecimentos encerro a presente
sessão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

* *

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 80 -

do processo nº..... 06-0059 de 19 93-1 (a).....

Ph. B. B. B.

À LEG.3 - Sr. Chefe:

O Parecer de fls.60/69, que concluiu pelo arquivamento da denúncia, foi aprovado, em votação realizada na 29a. Sessão Extraordinária de 19 de junho do corrente.

Arquivando-se após.

07.06.93

[Signature]
LEIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG.3

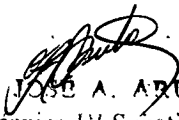
07/06/93

17:00h. *[Signature]*

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo o arquivamento
do presente processo.

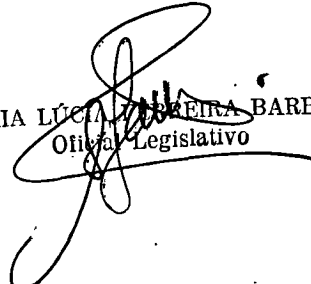
09.06.93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

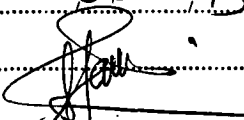
09.06.93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 781 a 937

Em 15 06 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 81 do livro
N.º 06-0059 de 10 93
Inscrição

São Paulo, 09 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300168/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que a Câmara, em sessão realizada em 01 de junho do corrente, aprovou Parecer da Douta Comissão Especial que concluiu pelo arquivamento de denúncia oferecida pelo Vereador Vital Nolasco através do Requerimento P-06-0059/93-1, de 02 de março de 1993.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

ANEXO: Cópia xerográfica do Parecer da Comissão Especial.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 82 do proc.
N.º 06-0059 de 10 93
O funcionário

Paulo Maluf 29/7/93

VOTO DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS CARUSO, EDIVALDO ESTIMA, JOSÉ VIVIANI FERRAZ E MANOEL SALA, INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO § 2o. DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E NO § 2o. DO ARTIGO 390 DA RESOLUÇÃO NO. 2/91, COM PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO EM PARECER E FINAL DECISÃO.

O Nobre Vereador Vital Nolasco ofereceu denúncia contra o Prefeito Paulo Maluf, por prática de infrações político-administrativas, previstas no artigo 4o., incisos IV, VI e VII, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, e no artigo 73, inciso IV, alíneas "e" e "f", da Lei Orgânica do Município de São Paulo e consistentes no descumprimento da lei orçamentária e das leis salariais municipais, especialmente no que diz respeito à divulgação das receitas tributárias arrecadadas e transferências recebidas no mês anterior, na forma do artigo 135, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no encaminhamento à E. Câmara e publicação no Diário Oficial do Município do balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, tal como descrito no artigo 142, da mesma Carta Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 6/ do pro
n.º 92 de 1973
O funcionário

Forma N.º 83 do pro
N.º 06-0059 de 1993
O funcionário

2

DO MANDAMENTO DO ARTIGO 9o. DO DECRETO

No. 27.574/88.

O nobre Vereador denunciante fundamenta seu petitório no descumprimento do dispositivo contido no artigo 9o. do Decreto no. 27.754/88, diploma esse que regulamenta a Lei no. 10.688/88.

O principal objetivo dessa legislação é tornar conhecido, de forma precisa, o índice de reajustamento mensal do funcionalismo municipal.

Ocorre que, buscando esse mesmo objetivo, o atual Prefeito, que assumiu em janeiro do corrente ano, empenhou todo esforço possível para fazer cumprir a Lei no. 10.430/88, a qual vinha sendo desobedecida sistematicamente pela administração anterior.

Ora, tal diploma, que estabelece o percentual mínimo de 10% de diferença entre as referências e graus da escala de vencimentos dos funcionários municipais, representa um fato altamente significativo, quiçá preponderante, na composição de despesas com pessoal.

Evidente que a publicação de qualquer demonstrativo, nos moldes do artigo 9o. do Decreto no. 27.574/88, que não contemplasse o cumprimento, na íntegra, da Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, estaria, na verdade, mascarando a realidade do cotêjo entre as receitas e despesas buscado na Lei no. 10.688/88 e seu decreto regulamentador.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do
n.º 99 de 19
O funcionário

Folha N.º 84 do
N.º 06-0059 de 12 93
O Secretário

3

Na verdade, a primeira infração político-administrativa imputada ao Senhor Prefeito Municipal diz respeito ao não cumprimento do disposto no artigo 9o. do Decreto no. 27.574, de 27 de dezembro de 1988, que determinou a publicação, mediante Portaria conjunta das Secretarias Municipais das Finanças e da Administração, até o dia 10 de cada mês, de demonstrativos referentes ao mês anterior, elencados nos incisos I a VIII, com a finalidade de ser apurado o percentual de reajustamento devido aos servidores municipais.

Em razão da elevada arrecadação do Município, no mês de janeiro do corrente exercício, teria o Senhor Prefeito, segundo alega o denunciante, impedido as referidas Secretarias, de cumprirem as disposições legais em vigor, e mais, desautorizado a publicação do balancete do mesmo mês.

Improcedem, entretanto, as alegações iniciais do autor da denúncia, consoante se comprovará a seguir.

É sabido que a Lei no. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, em seu artigo 7o., estabelece que as diferenças entre as referências e graus da escala de vencimentos do funcionalismo municipal, com as exceções expressas, deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento).

Todavia, a partir de outubro de 1989, a anterior Administração municipal, por via de decreto, desrespeitou as disposições legais em vigor, reduzindo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 9963 do proc. 1
n. 99 de 1993
O funcionário

Folha N.º 85 do proc.
N.º 06-0059 de 93
O funcionário

ilegalmente essas diferenças, em evidente prejuízo aos servidores efetivos e com maior tempo de serviço.

Com o objetivo de legalizar essa situação, foi remetido a esta Casa de Leis o Projeto de Lei no. 631/89, o qual, entretanto, recebeu parecer contrário de todas as comissões de mérito, o que, nos termos do Regimento Interno, acarretaria seu arquivamento, fato que somente não se concretizou em razão de recurso ao Plenário, proposto por um nobre Vereador.

Destarte, permaneceu inalterada a situação até 31 de dezembro de 1992, persistindo, até então, a ilegalidade.

Com a mudança da Administração, foi constituída Comissão Intersecretarial - Portaria no. 28, de 22 de janeiro de 1993 - colimando o restabelecimento das diferenças entre as referências e graus, vale dizer, a restauração da legalidade.

Constata-se, desde logo, a efetiva determinação do Senhor Prefeito no sentido de cumprir as disposições legais em vigor, consubstanciadas nas Leis no. 10.430/89, no. 10.688/88 e no. 10.722/89.

Acresce aduzir que, antes do término dos estudos, que demandariam um maior tempo, foi publicada, em 14 de janeiro de 1993, a Portaria Intersecretarial no. 01/93, relativa à receita de dezembro do ano anterior, e que serviu de base à concessão do reajuste de janeiro, num percentual de 18,95%, que incidiu sobre as tabelas vigentes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
n.º 1.7 de 19 77.
O funcionário

Folha n.º 80 de 200
N.º 00-0059 de 93
O funcionário

5

em dezembro, o que significa sobre as tabelas ainda ilegais e incorretas.

Considerando a efetiva impossibilidade de conclusão dos trabalhos da Comissão até o dia 10 de fevereiro, em razão não só da complexidade dos cálculos necessários, mas também do elevado número de servidores, com diversas vantagens de cunho pessoal, a dificultar a determinação da efetiva repercussão financeira da medida, foi editado o Decreto no. 33.011, de 24 de fevereiro de 1993, que concedeu, a título de adiantamento, reajuste de 40% ao funcionalismo municipal.

Concomitantemente, previu o artigo 3o. que o indispensável restabelecimento das diferenças ocorreria a partir de janeiro de 1993, bem como que o pagamento dessas diferenças e das apuradas em razão da aplicação das Leis no. 10.688/89 e 10.722/89, seria satisfeito no mês de março, com a devida correção monetária.

Posteriormente, após a conclusão dos estudos da Comissão antes referida, foi publicada, no Diário Oficial do Município de 18 de março de 1993, a Portaria Intersecretarial no. 34/93, que apurou os valores do reajuste do mês de fevereiro de 1993, da ordem de 79,24% sobre os valores de janeiro, consideradas, conforme previsão legal, as receitas correntes e as despesas de pessoal relativas àqueles meses.

Na mesma data, foi publicado o Decreto no. 33.060, de 18 de março de 1993, que, a par de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 67 do pro
n.º 97 de 1997
O funcionário

Folha N.º 88 do pro
N.º 06-0059 de 1993
O funcionário

6

restabelecer as diferenças entre as referências e graus (art. 1o.), concedeu o rajuste antes mencionado, de 79,24% (art. 2o.).

A seu turno, o artigo 7o. do mesmo diploma, previu que as disposições contidas no artigo 9o. do Decreto no. 27.574/88 - exigência de publicação dos demonstrativos - seriam cumpridas até o dia 30 de cada mês.

Por decorrência, em atendimento a essas disposições, no Diário Oficial do Município de 27 de março, foi publicada a Portaria Intersecretarial relativa ao reajuste do mês de março.

Destarte, evidencia-se que não houve, por parte do Senhor Prefeito, a alegada desobediência às disposições legais insertas no artigo 9o. do Decreto no. 27.574/88, vez que as publicações efetivamente ocorreram, sendo a relativa ao mês de fevereiro satisfeita no mês de março, mediante a justificativa constante dos "Considerando" do Decreto no. 33.011/93. E, a do mês de março, constou o Diário Oficial de 27 deste mês.

De se concluir, portanto, que a obrigação legal foi cumprida pelo Executivo, contrariamente ao que afirma o denunciante na inicial.

Desse modo, torna-se sem objeto a ação proposta, sob este aspecto, vez que a ilegalidade apontada não se caracterizou.

Em relação ao constante dos itens 5 e 6 da peça inaugural, igualmente não procede a denúncia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 66 do pr
n.º 99 de 1973
O funcionário

Folha N.º 88 do pr
N.º 06-0059 de 1973
O funcionário

7

Relativamente ao índice de 40% -
adiantamento relativo a fevereiro - foi ele complementado
por via do Decreto no. 33.060/93, que concedeu o reajuste
desse mês, no total de 79,24% sobre a tabela de janeiro,
deduzidas as importâncias pagas a título de adiantamento.

Em decorrência do adiantamento
concedido, foram emitidos os contra-cheques, nos valores
autorizados, provisoriamente, pelo Decreto no. 33.011/93,
posteriormente complementados, acrescidos de correção
monetária, consoante dispõe o artigo 92, inciso II, da Lei
Orgânica do Município de São Paulo.

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 142 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

No que diz respeito à publicação do
balancete relativo à receita e despesa do mês anterior até o
dia 20 do mês subsequente, tal como estabelece o artigo 142,
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cumpre destacar
que esse prazo, sabidamente exíguo para apuração correta de
operação tão complexa, vem sendo desatendido por força das
dificuldades que oferece, particularmente nos meses iniciais
do novo exercício, que ficam sobrestados até que se conclua
o Balanço Anual, com as contas gerais do ano findo
pertinentes a toda a Administração Municipal.

Efetivamente, os balancetes mensais são
atos que se sucedem logicamente, de tal arte que o mês



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do pro
n.º 99 de 1979
O funcionário

Folha n.º 89
N.º 06-0059 de 1953
Secretaria

8

posterior só poderá ser apurado depois que estiver arrematado e concluído o mês antecedente.

O problema não é novo, como se adiantou, ocorrendo ainda antes da promulgação da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em período em que a Lei no. 4320/64 previa prazo maior e que, mesmo assim, não oferecia condições de ser perfeitamente atendido.

Esta Câmara procurou conferir maior transparência à gestão da coisa pública, determinando a obrigatoriedade de publicidade mensal dos elementos que permitissem acompanhamento da execução orçamentária e da situação econômica-financeira do Município passo a passo, com balancetes mensais que reproduzissem o desenvolvimento paulatino da atuação administrativa municipal.

Contudo, forçoso reconhecer que o prazo que afinal veio a ser fixado, dia 20 do mês seguinte ao vencido, tem se revelado insuficiente para que o Executivo possa dar cumprimento a essa exigência inserida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu artigo 142, tendo ocorrido seu descumprimento durante toda a Administração passada, de modo indesejado, mas tolerado por esta Edilidade.

O problema se torna especialmente grave nos primeiros meses do ano, em que o encerramento do exercício findo exige esforço concentrado do Executivo para conclusão de todos os acertos e ajustes, conciliação de diferenças, correção de dúvidas, entre outros detalhes, de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do p.
n.º 92 de 19
O funcionário

Folha N.º 90 do p.
N.º 06-0059 de 1993
O funcionário

modo a permitir que, até 31 de março, seja apresentado o Balanço Anual da Administração Pública Municipal.

Dessarte, compreende-se que, só com o fechamento das Contas Anuais do exercício passado, incluindo o mês de dezembro, poderá ser elaborado o balancete relativo aos meses de janeiro e fevereiro.

O Diário Oficial do Município traz, na edição de sábado, que hoje circula, o Balanço Anual, de tal sorte que somente a partir de hoje disporá, oficialmente, o Executivo, dos elementos exatos que se tornam necessários à elaboração de balancete mensal que espelhe, com fidelidade, a situação econômico-financeira da Prefeitura.

Os documentos anexados ao presente dão conta da complexidade do tema, que exige a concentração e análise de milhares de documentos provenientes das múltiplas Unidades da Prefeitura e de órgãos externos, tarefa gigantesca que a máquina municipal não tem logrado cumprir em prazo tão curto.

Dai a tolerância que esta Câmara tem demonstrado, curvando-se à realidade que a cerca, embora não se canse de buscar mecanismos adequados e eficientes para obter integral cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

Por certo essa compreensão do problema atende mais de perto o interesse público em dispor de balancete extemporâneo mais confiável, do que idêntico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 67 do proc.
n.º 99 de 19 97
O funcionário

Folha N.º 91 do proc.
N.º 06-0059 de 19 93
O funcionário

instrumento apresentado no prazo, mas sujeito a ressalvas e correções posteriores.

Se essa foi a postura da Câmara em outras oportunidades de gestões anteriores, não há como deixar de trilhar agora o mesmo caminho, abrindo-se nova oportunidade para remessa dos aludidos balancetes.

De qualquer forma, não há como enquadrar essa atitude como infração político-administrativa. O Prefeito não está deixando de cumprir a lei, está sim, a atendê-la, ainda que jungido à apresentação do balanço anual, ao qual se seguem, como ordem racional, os meses de janeiro e fevereiro. Na verdade, pode-se interpretar que somente após 31 de março estará esgotado o prazo para esse fim.

Do exposto, deflui que a ação tornou-se sem objeto; e perecendo o objeto, perece o direito, com a concomitante extinção do processo.

Assim sendo, e nos termos do disposto no § 3o. do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e no § 3o. do artigo 390 da Resolução no. 02/91, não é de ser recebida a denúncia.

Pelo arquivamento, pois, é o voto.

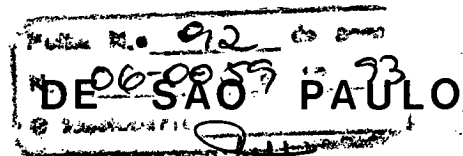
Ilustram o presente os documentos anexos, que levam à conclusão ora alcançada.

VIVIANI FERREIRA
EDIVADO ESTIMA
MANOEL SALO
ANTONIO L. CAEUSO



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 09 de junho de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300168 de 09/06/93, comunicando a aprovação do Parecer da Comissão Especial sobre o Requerimento P-06-0059/93-1.de

ANEXO: Cópia xerográfica do Parecer da Comissão Especial.

14.06.93
REGINA GONDA
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº 06-0059 de 19 93, 15, 06, 93 (a)

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

15/06/93

FERNANDO DE A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	<u>93</u> fls.
Arquivo em	<u>16.06.93</u>
O Func.	
LOIZA TAKAO ARANHA Chefe da Seção Técnica IV	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....